



International Chamber of Commerce™

The world business organization™

A organização mundial de negócios

Questões atuais e emergentes de propriedade intelectual para as empresas

*O mapa do caminho para as
empresas e os legisladores*

Oitava edição

2007

International Chamber of Commerce

Câmara Internacional de Comércio

38, Cours Albert 1er, 75008 Paris, França

Telefone +33 1 49 53 28 28 Fax +33 1 49 53 28 59

Site www.iccwbo.org E-mail icc@iccwbo.org

Prefácio

O capital intelectual é hoje o ativo mais valioso de muitas empresas e economias, e será a força motriz por trás do futuro crescimento econômico. Ele é constituído de invenções técnicas, know-how, segredos comerciais, marcas de identificação, desenhos, criações literárias e artísticas, e uma multiplicidade de outras formas de propriedade intelectual e ativos não materiais que resultam de inovação e criatividade. É do interesse da sociedade proporcionar proteção adequada e eficaz e fazer valer direitos de propriedade intelectual enquanto se mantém um equilíbrio justo entre os interesses das várias partes interessadas. Além do mais, para manter o equilíbrio político e econômico na sociedade, as leis existentes de propriedade intelectual reconhecem a necessidade de limites legítimos.

A propriedade intelectual é objeto de importantes interesses comerciais e políticos, e é uma área que todos os líderes empresariais e aqueles que tomam decisões precisam entender. O propósito da presente publicação é dar aos leitores um entendimento mais profundo das questões hoje relevantes em propriedade intelectual. O sistema de propriedade intelectual está evoluindo para abordar as crescentes necessidades de uma economia cada vez mais baseada em produtos conceituais e redes globais, enquanto precisa atuar atendendo aos interesses da sociedade em diferentes áreas. Muitas das questões que estão sendo discutidas hoje refletem esse debate em andamento.

Uma delas é como o sistema de propriedade intelectual pode responder às necessidades específicas de países em desenvolvimento. Essa é uma questão complexa, com muitas facetas, e é debatida em muitos foros, especialmente na WIPO (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), no contexto da Agenda de Desenvolvimento. Na prática, porém, muitos países, em todos os estágios de desenvolvimento, estão usando a proteção da propriedade intelectual para fazer crescer e expandir as indústrias locais baseadas em inovação, reconhecendo que a aptidão de administrar e explorar a inovação e os resultantes direitos de propriedade intelectual são cruciais para o êxito no mundo de hoje. Isso se reflete na mutante paisagem geográfica da proteção por patentes, quando a grande expansão em pedidos de patente no nordeste da Ásia tornou as repartições de patentes da República da Coreia e da China respectivamente a quinta e a quarta maiores do mundo, sendo que 50% de todos os pedidos de patente na China em 2004 foram de origem doméstica. No Brasil, em 2004, 41,9% dos pedidos de patentes, modelos de utilidade e certificados de adição foram depositados por residentes brasileiros, com um aumento de 44% entre 1995 e 2004 em pedidos nacionais depositados por residentes, e um constante aumento de pedidos pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) originários do Brasil entre 2002 e 2005. A ICC acredita que a proteção dos ativos de propriedade intelectual, apoiada por outras políticas legítimas, constitui hoje uma ferramenta necessária para o crescimento e o desenvolvimento.

O outro grande foco de atenção é a questão de fazer valer os direitos de propriedade intelectual. A contrafação e a pirataria estão crescendo exponencialmente em termos de volume, sofisticação, variedade de produtos e países afetados. Essas práticas ilegais são danosas para todas as empresas que investem em capital intelectual. Além do mais, a erosão da proteção à propriedade intelectual tem tido um significativo impacto negativo sobre economias nacionais, governos, consumidores e empresas em países em todos os estágios de desenvolvimento, e exige uma reação internacional multi-setorial. A Ação das Empresas para Fazer Cessar a Contrafação e a Pirataria (BASCAP), em colaboração com outras organizações empresariais, teve êxito em tornar a contrafação e a pirataria uma alta

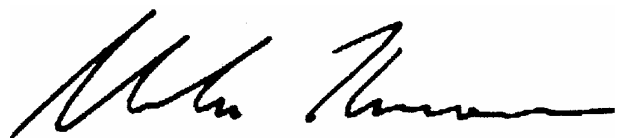
prioridade nas agendas de alguns governos, mas resta muito trabalho a ser feito. A pirataria digital também continua sendo um problema – a aplicação de novas tecnologias que permitem cópias perfeitas e a imediata distribuição em massa de obras digitais acarretam desafios econômicos, tecnológicos e jurídicos, inclusive o de assegurar a distribuição segura de obras digitais.

Esperamos que você considere esta publicação útil, e daremos as boas-vindas a qualquer retroalimentação e sugestões que você possa nos passar.

Desejamos agradecer aos colaboradores-chave para a atualização de 2007 deste relatório, bem como aos muitos membros da ICC e das comissões nacionais, de diferentes regiões, que contribuiram com seus valiosos comentários e idéias.



Guy Sebban
Secretário Geral
ICC



Urho Ilmonen
Presidente da Comissão da ICC sobre
Propriedade Intelectual

Esta é a oitava edição das “Questões Atuais e Emergentes de Propriedade Intelectual para as Empresas: O Mapa do Caminho para Empresas e Legisladores”, que foi publicado pela primeira vez em 2000. Ele expressa as posturas existentes da ICC, e não se destina a criar uma nova política da ICC. Esta publicação também pode ser acessada no site da ICC na Internet em www.iccwbo.org/iproadmap, em inglês e outros idiomas. Os documentos citados sobre as políticas da ICC podem se acessados em www.iccwbo.org/policy/ipcommission..

Este relatório foi traduzido para o português por Pieter Kuenerz (pieter@pieter.com.br). A ICC agradece à Danneman, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira por tornar possível esta tradução.

Índice

Prefácio	1
Créditos	4
Lista de links	5
Princípios básicos de propriedade intelectual	10
Desenvolvimentos com impacto sobre a proteção à propriedade intelectual ..	16

O Mapa do Caminho 2007

A. Questões atuais e emergentes referentes a direitos específicos de propriedade intelectual.....	24
I. PATENTES.....	24
II. MARCAS	30
III. DESENHOS.....	35
IV. DIREITOS AUTORAIS.....	37
V. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	41
VI. DIREITOS SOBRE VARIEDADES DE PLANTAS	42
VII. SEGREDOS COMERCIAIS	43
VIII. OUTRAS FORMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS	44
B. Questões comuns a vários direitos de propriedade intelectual	48
I. PRIORIDADES NA EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA	48
II. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO	52
III. CONTRAFAÇÃO E PIRATARIA.....	56
IV. EXAUSTÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	59
V. AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	60
VI. DESVIO DAS TAXAS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	62
C. Interação entre a política de propriedade intelectual e de outras áreas	63
I. USO APROPRIADO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	64
II. MEIO AMBIENTE E DIVERSIDADE BIOLÓGICA.....	66
III. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.....	68
IV. POLÍTICA QUANTO A CONCORRÊNCIA	70
V. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	72
VI. USO DE SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO	74
VII. PRIVACIDADE DE DADOS	75

Créditos

A ICC agradece as contribuições-chave recebidas dos membros da força-tarefa, e especialmente a:

- Ron Myrick, Finnegan and Henderson, Estados Unidos (Presidente da Força-Tarefa)
- Ivan B. Ahlert, Dannemann, Siemsen, Bigler and Ipanema Moreira, Brasil
- José Barreda Zegarra, Estudio Barreda Moller, Peru
- David Benjamin, Universal Music Group, Estados Unidos
- Christopher Boam, Verizon Communications Inc., Estados Unidos
- Phye Keat Chew, Raja, Darryl & Loh, Malásia
- David Fares, News Corporation, Estados Unidos
- Urs Furrer, economiesuisse, Suíça
- Jacques Gorlin, The Gorlin Group, Estados Unidos
- Ivan Hjertman, IP Interface AB, Suécia
- Urho Imonen, Nokia Corporation, Finlândia
- Michael Jewess, BAE Systems PLC, Reino Unido
- Julian D.M. Lew, 20 Essex Street Chambers, Reino Unido
- David Lewis, Babcock International Group PLC, Reino Unido
- Elisabeth Logeais, UGGC, representando a Sociedade Internacional de Executivos de Licenciamento
- John Paul, Finnegan and Henderson, Estados Unidos
- Daniel Pena, Cavalier Abogados, Colômbia
- Sudhir Raja Ravindran, Global Business Solutions, Índia
- Timothy W. Roberts, Roberts & Co, Reino Unido
- David Rosenberg, GlaxoSmithKline, Reino Unido
- Peter Dirk Siemsen, Dannemann, Siemsen, Bigler and Ipanema Moreira, Brasil
- Bradley Silver, Time Warner, Estados Unidos
- Daphne Yong-d'Hervé (Secretária da Força-Tarefa), Nicole Desvernay, Ayesha Hassan, e Emily O'Connor, Secretaria da ICC

Agradecemos também aos muitos membros da ICC e das comissões nacionais de diferentes regiões, que contribuíram com seus valiosos comentários e idéias para a presente atualização.

Lista de links

Na versão eletrônica deste documento há links diretos disponíveis para os seguintes documentos:

Protocolo de Acesso Automático a Conteúdo (ACAP)

<http://www.the-acap.org>

Convenção de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas

<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/trtdocswo001.html>

Convenção sobre Diversidade Biológica

<http://www.biodiv.org/convention/default.shtml>

Diretriz da Comunidade Européia sobre Bancos de Dados

http://europa.eu.int/comm/internal_market/copyright/prot-databases/prot-databases_en.htm

Consulta da Comissão da Comunidade Européia sobre a Futura Política de Patentes na Europa

http://europa.eu.int/comm/internal_market/indprop/patent/consultation_en.htm

Repartição da Comunidade Européia para Harmonização do Mercado Interno (OHIM)

<http://oami.europa.eu/>

Convenção Européia sobre Patentes

<http://www.european-patent-office.org/legal/epc/e/mal.html>

Acordo sobre Litígios quanto a Patentes Europeias (EPLA)

<http://www.european-patent-office.org/epo/epla/index.htm>

Convenção de Genebra para Proteção de Produtores de Fonogramas contra a Duplicação Não Autorizada de seus Fonogramas

http://www.wipo.int/treaties/en/ip/phonograms/trtdocs_wo023.html

Acordo de Haia Referente ao Depósito Internacional de Desenhos Industriais

<http://www.wipo.int/treaties/en/registration/hague/>

Convenção de Haia sobre Acordos quanto à Escolha de Jurisdição

http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.text&cid=98

Diretrizes da ICANN para Implementação de Nomes de Domínios Internacionalizados

<http://www.icann.org/general/idn-guidelines-20jun03.htm>

Regras de Solução Amigável de Controvérsias (ADR), da ICC

<http://www.iccwbo.org/court/arbitration/id4199/index.html>

Centro de Peritos da ICC

<http://www.iccwbo.org/court/expertise/id4595/index.html>

Comissão da ICC sobre Propriedade Intelectual
<http://www.iccwbo.org/policy/ip/id3060/index.html>

Boletim da Corte Internacional de Arbitragem da ICC
<http://www.iccbooks.com/Product/CategoryInfo.aspx?cid= 93>

Corte Internacional de Arbitragem
<http://www.iccwbo.org/court/arbitration/>

Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos de Plantas para Alimentos e Agricultura (PGRFA)
<http://www.fao.org/ag/cgrfa/itpgr.htm>

Acordo de Locarno Estabelecendo uma Classificação Internacional para Desenhos Industriais
<http://www.wipo.int/treaties/en/classification/locarno/>

Acordo de Londres sobre a Aplicação do Artigo 65 da Convenção sobre Concessão de Patentes Européias (Requisitos de tradução)
http://www.european-patent-office.org/news/info/2001_12_07_e.htm

Acordo de Madri Referente ao Registro Internacional de Marcas e seu Protocolo
http://www.wipo.int/treaties/en/registration/madrid_protocol/summary_madrid.html

Acordo de Nice Referente à Classificação Internacional de Bens e Serviços para Fins de Registro de Marcas
http://www.wipo.int/treaties/en/classification/nice/trtdocs_wo019.html

Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial
http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes
<http://www.wipo.int/treaties/en/registration/pct/index.html>

Tratado de Direito Patentário
<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/plt/>

Convenção de Roma para Proteção de Executantes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Difusão por Rádio e Televisão
http://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/trtdocs_wo024.html

Tratado de Cingapura sobre Direito Marcário
http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id= 58393

Tratado de Direito Marcário
<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/t1t/trtdocswo027.html>

TRIPS (Acordo da OMC sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionada ao Comércio)
http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/trips_e.htm

- Decisão de 30 de agosto de 2003 referente à implementação do parágrafo 6 da

Declaração de Doha

http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/implem_para6_e.htm

- Decisão de 6 de dezembro de 2005 para alterar o Acordo TRIPS:
<http://docsonline.wto.org/DDFDocuments/t/WT/L/641.doc>

Padrão Unicode

<http://www.unicode.org/>

Comissão da Organização Mundial de Saúde (WHO) sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública, CIPIH

<http://www.who.int/intellectualproperty/en/>

- Relatório final do CIPIH: <http://www.who.int/intellectualproperty/documents/thereport/en/>

Tratado de Direito Autoral da WIPO

http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wct/trtdocs_wo033.html

Segundo Processo de Nomes de Domínio Internacionais da WIPO: Relatório final

<http://arbiter.wipo.int/processes/process2/report/index.html>

Tratado da WIPO sobre Execuções, Interpretações e Fonogramas

<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/>

Recomendação da WIPO sobre Disposições quanto à Proteção de Marcas Notórias

http://www.wipo.int/about-ip/en/development_iplaw/pub833.htm

Relatório da WIPO "Novos Domínios Genéricos de Primeiro Nível: Considerações quanto a Propriedade Intelectual"

<http://arbiter.wipo.int/domains/reports/newgtld-ip/>

Documentos de discussão e declarações de política da ICC

"Acesso a recursos genéticos e compartilhamento de seus benefícios" – 29 de outubro de 2004

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectual_property/Statements/ABS_for_%20genetic_re_sources.pdf

Acesso e compartilhamento de benefícios: Exigências especiais quanto a revelações em pedidos de patente" 25 de maio de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectual_property/Statements/ABS_for_20Special%20Disclosure

"Regulamento de Patentes da Comunidade Européia" – 7 de outubro de 2003

<http://www.iccwbo.org/id544/index.html>

"Outras Concepções quanto a Licenciamento Compulsório Cruzando Fronteiras" – 21 de novembro de 2002

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectual_property/Statements/TRIPS%20compulsory%20licensing%20further%20views.pdf

"Outras concepções sobre indicações geográficas" – 25 de junho de 2003

<http://www.iccwbo.org/id546/index.html>

“Concepções Iniciais sobre a Agenda Pós-Doha do Conselho do TRIPS” – 24 de junho de 2002

<http://www.iccwbo.org/id508/index.html>

"Documento sobre Nomes de Domínio Internacionalizados" – Julho de 2006

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/e-business/Statements/Issues_Paper_on_Internationalized_Domain_Names.pdf

“A Importância da Inovação Incremental para o Desenvolvimento” – 27 de maio de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICCsubWHO_CIPIH.pdf

“Fazendo a Propriedade Intelectual Funcionar para Desenvolver Países” – 19 de julho de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectual_property/Statements/MakingIPworkfordevelopingcountries19July05..pdf

"Software de Código Aberto" – 27 de outubro de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/e-business/Statements/373-466_open_source_software.pdf

“Concepções Preliminares sobre a Proposta para uma Agenda de Desenvolvimento para a WIPO” – 4 de abril de 2005

[http://www.iccwbo.org/home/environment_and_energy/word_documents/Preliminary%20views%20WIPO%20development%20agenda%20proposal4April05%20\(2\).pdf](http://www.iccwbo.org/home/environment_and_energy/word_documents/Preliminary%20views%20WIPO%20development%20agenda%20proposal4April05%20(2).pdf)

"Protegendo o Conhecimento Tradicional" – 12 de janeiro de 2006

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectualproperty/Statements/Protecting_Traditional_Knowledge.pdf

"Exigências especiais quanto a revelações em pedidos de patente" 25 de maio de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/ICC/policy/intellectual_property/Statements/ABS_%20Special%20Disclosure.pdf

"O TRIPS e a Convenção sobre Biodiversidade: que conflito?" – 28 de junho de 1999

<http://www.iccwbo.org/id418/index.html>

“O TRIPS não deve ser reaberto para impor exigências especiais quanto a revelações em pedidos de patente” 19 de outubro de 2005

<http://www.iccwbo.org/policy/ip/id4818/index.html>

“O uso das taxas de registro de propriedade intelectual” - 12 de setembro de 2002

<http://www.iccwbo.org/id524/index.html>

Outros documentos da ICC

BASCAP

<http://www.iccwbo.org/bascap/id1127/index.html>

BASIS

<http://www.iccwbo.org/basis/id8215/index.html>

Discussões em painel na WIPO sobre o papel da propriedade intelectual no desenvolvimento

- maio de 2006: <http://www.iccwbo.org/policy/ip/icchged/index.html>
- fevereiro de 2006: <http://www.iccwbo.org/iccfijj/index.html>
- junho de 2005: <http://www.iccwbo.org/id2930/index.html>

Relatório: “Propriedade Intelectual: Fonte de Inovação, Criatividade, Crescimento e Progresso” – Agosto de 2005

http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/BASCAP/Statements/BASCAP_JP_Source%20of%20Innovation-Creativity-Growth%20and%20Progress.pdf

Conjunto de Ferramentas de Privacidade – Novembro de 2003

<http://www.iccwbo.org/uploadedFiles/TOOLKIT.pdf>

Princípios básicos de propriedade intelectual

O que é propriedade intelectual?

Propriedade intelectual é uma criação do intelecto, que é de propriedade de uma pessoa física ou organização, que pode escolher entre compartilhá-la livremente ou controlar seu uso de certas maneiras.

A propriedade intelectual é encontrada em quase toda parte – em obras criativas como livros, filmes, discos, música, arte e software, e em objetos do dia-a-dia, como automóveis, computadores, remédios e variedades de plantas, todas as quais foram desenvolvidas graças a avanços na ciência e na tecnologia. As características distintivas que nos ajudam a escolher os produtos que compramos, como nomes de identificação e desenhos, podem se enquadrar dentro do escopo de propriedade intelectual. Até mesmo o lugar de origem de um produto pode ter direitos ligados ao mesmo, como é o caso de Champagne e Gorgonzola. Muito do que vemos e usamos na Internet, seja uma página da Internet ou o nome de um domínio, também inclui ou representa alguma forma de propriedade intelectual.

Porque a propriedade intelectual é protegida, e quem se beneficia?

Através de um sistema de direitos de propriedade intelectual, é possível não só assegurar que uma inovação ou criação seja atribuída a seu criador ou produtor, mas também assegurar a “propriedade” da mesma, e como resultado beneficiar-se comercialmente. Ao proteger a propriedade intelectual, a sociedade reconhece os benefícios com que ela contribui, e proporciona um incentivo para que as pessoas invistam tempo e recursos para promover inovações e expandir o conhecimento.

O sistema de propriedade intelectual foi projetado para beneficiar a sociedade como um todo, alcançando um delicado equilíbrio para assegurar o atendimento das necessidades tanto do criador como do usuário sejam atendidas. Geralmente os direitos de propriedade intelectual permitem que o detentor dos direitos exerça direitos sobre o uso de sua obra por um período limitado de tempo. Como contrapartida pela concessão desses direitos, a sociedade se beneficia de uma série de maneiras.

O sistema de propriedade intelectual contribui para a sociedade:

- mantendo leal a concorrência e encorajando a produção de uma ampla gama de bens e serviços de qualidade;
- respaldando o crescimento econômico e o emprego;
- apoiando a inovação e a criação;
- promovendo avanços e expressão tecnológicos e culturais;
- enriquecendo o acervo de conhecimentos e cultura públicos.

Quando não há disponíveis direitos de propriedade intelectual adequados ou suficientes, ou quando são difíceis de fazer valer, os inovadores e os empreendimentos inovadores podem precisar depender, em maior grau, de outros meios para se protegerem de concorrência desleal, tal como através de segredos comerciais, acordos contratuais ou meios técnicos de impedir que se façam cópias. Esses meios podem ser menos eficazes na promoção das metas acima enunciadas.

Como é protegida a propriedade intelectual?

Em geral, a propriedade intelectual é protegida dando ao criador de uma obra, ou a um inventor, direitos exclusivos para explorar comercialmente sua criação ou invenção por um período limitado de tempo. Esses direitos também podem ser vendidos ou licenciados, ou o detentor dos direitos pode dispor deles de outra maneira.

Os direitos de propriedade intelectual são concedidos nos termos das leis nacionais de cada país ou região. Além disso, vários acordos internacionais sobre direitos de propriedade intelectual harmonizam as leis e procedimentos, ou permitem que os direitos de propriedade intelectual sejam registrados ao mesmo tempo em diversos países. Tipos diferentes de propriedade intelectual – criações literárias e artísticas, invenções, nomes de identificação e desenhos, para citar uns poucos – são protegidos de maneiras diferentes:

- Criações nos campos da literatura e das artes, tais como livros, pinturas, música, filmes e discos, bem como software, geralmente são protegidos por direitos autorais ou pelos assim chamados direitos conexos;
- As invenções tecnológicas são tipicamente protegidas por patentes;
- Características distintivas – como palavras, símbolos, odores, sons, cores e formas – que distinguem um produto ou serviço de outro, podem ser protegidos por direitos de marcas registradas;
- A aparência externa específica dada a objetos, tais como móveis, peças de carrocerias de automóveis, artigos de mesa, jóias, podem ter a proteção de desenhos;
- As indicações geográficas e segredos comerciais também são considerados tipos de propriedade intelectual, e a maioria dos países proporcionam para eles algum tipo de proteção legal;
- As regras para impedir concorrência desleal no mundo comercial também ajudam a proteger segredos comerciais e outros tipos de propriedade intelectual;
- Em alguns países é proporcionada proteção legal específica para variedades de plantas bem como para circuitos integrados e bancos de dados. Essa proteção tem ajudado a estimular a criação de diversos campos empresariais.

O mesmo produto também pode ser protegido simultaneamente por mais de um tipo de direito de propriedade intelectual em diferentes países.

Direitos Autorais

Os direitos autorais existem para encorajar a produção de criações artísticas, literárias e musicais originais, desde livros e pinturas até filmes de cinema, discos e software. O sistema de direitos autorais recompensa a expressão artística permitindo ao criador beneficiar-se comercialmente de sua obra. Além de conceder direitos econômicos, o direito autoral também confere direitos “morais” que permitem ao criador reivindicar a autoria e impedir mutilações ou deformações de sua obra, que poderiam prejudicar sua reputação.

Para qualificar-se para proteção de direitos autorais, a obra precisa ser uma criação original e ser expressa de certa forma fixa. Os direitos autorais são automaticamente conferidos ao autor uma vez que a obra esteja criada, embora uns poucos países mantenham sistemas de registro que proporcionam benefícios adicionais. Ela pode então ser licenciada ou cedida, muitas vezes a uma editora ou produtora. A proteção de direitos autorais dá ao autor direitos exclusivos por certa duração, geralmente desde o momento da criação da obra até cinquenta ou setenta anos após o falecimento do autor.

A lei de direitos autorais permite que o detentor dos direitos autorais controle certos usos de sua obra. Esses usos, que o autor pode autorizar ou proibir, incluem tipicamente a reprodução, distribuição, aluguel, gravação, comunicação ao público, difusão por rádio e televisão, e tradução ou adaptação da obra. Em alguns países, o autor não tem o direito de impedir certos usos de obras, mas ainda tem o direito de ser remunerado pelo seu uso. Em cada país existem exceções que permitem que o público faça certos usos das obras sem remunerar ou obter autorização do autor. Um exemplo disso poderia ser o uso de citações limitadas para ilustração ou ensino.

A maioria dos países proporcionam proteção semelhante a produtores de fonogramas, intérpretes e executantes, e difusoras de rádio e televisão. Em alguns países os intérpretes e executantes, produtores e difusoras de rádio e televisão de obras amparadas por direitos autorais são protegidos por direitos autorais, tal como os autores; em outros países, em lugar disso eles são protegidos por direitos conexos ou correlatos. O direito autoral tem se tornado cada vez mais importante com o desenvolvimento da tecnologia digital e da Internet, onde ele é uma das principais formas de proteção intelectual para conteúdo distribuído on-line – e onde ele enfrenta difíceis questões quanto a fazê-lo valer.

Existem diversos acordos internacionais sobre a proteção de direitos autorais e direitos conexos. Eles incluem a Convenção de Berna para Proteção de Obras Literárias e Artísticas (1886), a Convenção de Roma para Proteção de Intérpretes e Executantes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Difusão por Rádio e Televisão (1961), a Convenção de Genebra para Proteção de Produtores de Fonogramas Contra a Duplicação Não Autorizada de Seus Fonogramas (1971), o Tratado de Direito Autoral da WIPO (Organização Mundial de Propriedade Intelectual) (1996) e o Tratado de Execuções, Interpretações e Fonogramas da WIPO (1996). Os dois últimos tratam da proteção dos direitos de autores no mundo digital. O Acordo da Organização Mundial de Comércio (OMC) sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio (TRIPS) (1994) é o primeiro acordo multilateral de propriedade intelectual relativo ao comércio. Ele abrange a maioria dos tipos de propriedade intelectual, e inclui direitos autorais e direitos conexos.

Patentes

A patente dá ao inventor o direito, por um período especificado de tempo, de impedir que outros usem, façam, vendam, ofereçam para venda ou importem sua invenção sem sua autorização. Por sua vez, o inventor precisa revelar os detalhes de sua invenção em um documento de patente que é colocado à disposição do público. Desta maneira, as patentes representam um contrato social entre a sociedade como um todo e os inventores. Uma inovação que o inventor prefira manter em segredo é conhecida como know-how (conhecimento técnico especializado) ou segredo comercial. Estes são protegidos segundo regras diferentes.

Na maioria dos países, a proteção de patente dura 20 anos, contados da data do depósito, e é expedida pelas repartições de patentes do governo nacional ou regional, aos quais o inventor precisa apresentar um pedido.

Para que a patente seja concedida, a invenção precisa atender a três condições:

- Ela precisa ser nova – ela nunca deverá ter sido publicada ou usada publicamente antes.
- Ela deve ser capaz de aplicação industrial – ela precisa ser algo que possa ser fabricado ou usado industrialmente.
- Ela precisa ser “não óbvia” – ela não deverá ser uma invenção que teria ocorrido a qualquer pessoa versada no campo pertinente.

Sistemas de patentes têm sido adotados por muitos países ao longo dos anos porque:

- elas encorajam a revelação de informações ao público, aumentando o acesso do público ao conhecimento técnico e científico. Sem a garantia de uma patente, um inventor, seja pessoa física ou empresa, pode preferir manter em segredo os detalhes de uma invenção;
- elas proporcionam um incentivo e uma recompensa pela inovação e pelo investimento em pesquisa e desenvolvimento, e para futuras invenções;
- a limitada duração de uma patente encoraja a rápida comercialização das invenções, e assim o público recebe mais cedo um benefício tangível da invenção, em lugar de mais tarde;
- por encorajarem a publicação de detalhes das invenções, as patentes ajudam a evitar a duplicação de pesquisa e estimulam mais pesquisa, inovação e concorrência;
- as patentes são percebidas como uma sadia titularidade de propriedade intelectual, concedida após rigoroso processo de exame.

Existem diversos acordos internacionais sobre proteção de patentes. Quanto a questões substantivas, os mais importantes são a Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial (1883) e o Acordo da OMC sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio (TRIPS) (1994), enquanto os principais tratados de patentes quanto a questões procedimentais são o Tratado de Cooperação de Patentes (1970) e o Tratado de Direito Patentário (2000). A Convenção de Patentes Européias (1973) estabelece regras para se obter Patentes Européias, que, quando concedidas, dividem-se em patentes nacionais nos países designados.

Marcas

As marcas permitem aos consumidores e empresas diferenciar entre bens e serviços de diferentes produtores, e selecionar produtos de fabricantes em cuja reputação confiam.

Para os fabricantes ou prestadores de serviços que investiram tempo, esforço e dinheiro para construir uma boa imagem da marca de identificação, as marcas registradas constituem uma maneira para impedir que outros tirem deslealmente proveito de sua reputação. Isso assegura concorrência leal entre concorrentes no mercado, e encoraja os produtores a investir na qualidade e na reputação de seus produtos ou serviços.

A proteção de marcas pode ser aplicada a marcas de identificação, nomes, sinais, símbolos, e mesmo cores, odores, sons e formas. Em suma, quase qualquer característica distintiva ligada a um produto ou serviço e que o distinga de outro pode ser protegida como marca.

Na maioria dos países, a marca precisa ser registrada em uma repartição governamental nacional ou regional de marcas para uso com bens ou serviços específicos a serem protegidos. Um detentor de marca pode impedir que outros usem sua marca ou marca semelhante para bens ou serviços iguais ou semelhantes, se ao fazê-lo provavelmente causariam confusão na mente do público. Em muitos países, marcas famosas ou notórias também gozam de proteção contra usos que são considerados como depreciativos, diluentes ou como tirando proveito desleal da reputação da marca notória.

Quase todas as empresas, grandes e pequenas, dependem de marcas. A proteção à marca é usada mais que qualquer outra forma de propriedade intelectual, e tanto em economias em desenvolvimento como nas desenvolvidas. As marcas servem para garantir a origem aos consumidores locais, e registros de marca prontamente buscáveis permitem que as empresas evitem selecionar novas marcas que poderiam ser confundidas com as existentes. Agora muitas marcas também são usadas como nomes de domínio na Internet. Os

problemas referentes à coexistência dos sistemas de nomes de domínio e de marcas ainda estão sendo discutidos, e os registros abusivos de marcas de terceiros como nomes de domínios estão sendo atacados através de procedimentos on-line de resolução de disputas, com base na diretriz inicialmente expedida pela Companhia Internet para Nomes e Números Atribuídos (ICANN).

Existem diversos acordos internacionais sobre proteção de marcas. Quanto a questões substantivas, as mais importantes são a Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial (1883), o Tratado de Direito Marcário (1994) e o acordo TRIPS (1994). O Tratado de Cingapura sobre Direito Marcário foi adotado em 28 de março de 2006. Quanto a questões procedimentais, os principais tratados são o Acordo de Madri, referente ao Registro Internacional de Marcas (1891) e seu Protocolo (1989) e o Acordo de Nice, referente à Classificação Internacional de Bens e Serviços para Fins de Registro de Marcas (1957). Na Europa, o Regulamento n° 40/94 sobre Marca de Comércio Comunitária (CTM) permite que o detentor de uma marca obtenha um único registro de marca abrangendo os 27 Estados-Membros da União Européia. O vínculo estabelecido em 1° de outubro de 2004 entre o CTM e o Protocolo de Madri proporciona aos titulares de marcas maior flexibilidade para obterem proteção internacional de marcas.

Desenhos

Os direitos quanto a desenhos protegem aspectos visuais novos e originais de um produto ou de sua embalagem. Tipicamente, os requisitos para proteção tomam por empréstimo conceitos tanto de direito patentário (inovação) como de direito autoral (originalidade). Para se qualificar para proteção, o desenho precisa apresentar características estéticas, e não pode ser antecedido por um desenho conhecido que de uma maneira geral seja idêntico ou semelhante. Os desenhos podem ser expressos em formato bidimensional (desenhos propriamente ditos) ou tridimensionais (modelos). Os desenhos contribuem significativamente para a mercantilidade dos bens, e são itens cruciais do ativo de diversas indústrias, como por exemplo as de têxteis, moda, automóveis, mobiliário e decoração.

O regime para a proteção de desenhos difere de um país para outro, embora a harmonização tenha sido alcançada dentro da União Européia, o que levou à introdução dos direitos de desenhos da Comunidade, vigente em todos os 27 Estados-Membros da União Européia. Na maioria dos países, a proteção de desenhos está sujeita a registro, embora haja uma tendência para estender a proteção por um curto período a desenhos não registrados, por exemplo por 3 anos na União Européia. Geralmente os desenhos registrados podem se beneficiar de proteção por 25 anos.

O proprietário de um desenho protegido pode proibir a feitura, venda, importação ou exportação de produtos que incorporem ou apliquem o desenho. Dependendo dos países, o proprietário pode concomitantemente valer-se da proteção do direito autoral, do direito marcário e do direito patentário. A proteção aos desenhos é uma área que ultimamente tem se beneficiado de significativa e promissora harmonização. O Acordo de Haia (1925), referente ao depósito internacional de desenhos industriais, tal como alterado pelo Ato de Genebra, da WIPO, permite o depósito centralizado de pedidos de desenhos para proteção nos vários países que são partes no Acordo (que inclui a União Européia). Quanto a questões procedimentais, a classificação dos bens é regida pelo Acordo de Locarno (1925).

Segredos comerciais

Os segredos comerciais abrangem vários tipos de informações sobre a empresa, sejam técnicas, comerciais, financeiras, que não são conhecidas ou não possam ser prontamente obtidas pelo público pertinente, e que dão a um negócio uma margem competitiva (por exemplo, processos de fabricação, técnicas e know-how, listas e perfis de clientes, métodos

de distribuição, informações financeiras, ingredientes, etc.). De uma maneira geral, as informações se qualificam para proteção de segredos comerciais quando são identificadas, substanciais e secretas, como disposto no artigo 39 do TRIPS.

A proteção de segredos comerciais é proporcionada sem registro, e pode durar sem limitação de tempo, geralmente enquanto for mantida a confidencialidade. Quando o segredo comercial é know-how patenteável, o escopo da proteção legal concedida respectivamente pela lei de patentes e pela situação de segredo comercial precisam ser cuidadosamente comparados, antes de se decidir se a invenção deve ser patenteada ou mantida em segredo. Essa decisão dependerá também da espécie de know-how envolvido, o uso contemplado para o mesmo, o prazo esperado de liderança competitiva, e a capacidade de assegurar sigilo a longo prazo. Uma característica distintiva do segredo comercial é a impossibilidade de anular ou sobrepujar a efetiva transferência de conhecimentos, uma vez revelados. É por isso que, ao transferir um segredo comercial, seu detentor geralmente dedica grande atenção às disposições sobre confidencialidade e à eficiência de medidas judiciais liminares que possam ser obtidas localmente para impedir a disseminação não autorizada.

As empresas, tendo se tornado mais conscientes do valor dos segredos comerciais, da confidencialidade e de contratos de não revelação, bem como de contratos de abstenção de concorrência em contratos de trabalho, agora os usam amplamente no curso de negociações comerciais, bem como no contexto das relações de emprego, em uma tentativa de limitar vazamentos e usos indesejados de valiosas informações quanto aos negócios. No entanto, a proteção aos segredos comerciais permanece fraca em muitos países, em parte devido à falta de legislação protetora específica e em parte à falta de conscientização pelo judiciário e outros órgãos administrativos. Sanções contra a obtenção, o uso ou a revelação de segredos comerciais, através da aplicação de leis sobre concorrência ou prática desleais – um ramo do direito quanto a atos ilícitos – também são proporcionadas pelo Artigo 39 do TRIPS. A violação de um compromisso de confidencialidade também pode ser tratada como infração contratual. Em casos limitados, a apropriação indébita de segredos comerciais pode ser um crime tal como furto ou espionagem de empresas.

A comunicação de know-how, como tal ou como parte de contratos mistos de patente e de licença de know-how, é uma maneira bem conhecida de explorar segredos comerciais de natureza técnica, que agora são menos obstados por restrições nacionais que afetam a transferência de know-how cruzando fronteiras.

Desenvolvimentos com impacto sobre a proteção à propriedade intelectual

Importantes desenvolvimentos econômicos, sociais, políticos e tecnológicos ao longo dos últimos poucos anos têm tido um impacto fundamental sobre como a propriedade intelectual é criada, explorada e usada. Os sistemas existentes de proteção à propriedade intelectual estão se adaptando no sentido de acolherem essas mudanças, tal como têm feito desde seu início. As empresas que dependem da exploração de ativos de propriedade intelectual precisam, para permanecer competitivas, assegurar que os meios à disposição das mesmas para proteger sua propriedade intelectual ainda sejam eficazes nesse ambiente em evolução.

A presente introdução descreve as principais forças que hoje estão mudando o panorama da propriedade intelectual, e seu possível impacto sobre a criação e exploração da propriedade intelectual. Entre elas há:

1. A globalização da economia;
2. Desenvolvimento de novas tecnologias;
3. A disseminação da conectividade pela Internet e a penetração da banda larga;
4. Crescimento, em importância econômica, de inovações e recursos não tecnológicos nos negócios, não protegidos pelos regimes existentes de propriedade intelectual..
5. A politização de questões de propriedade intelectual.
6. Mudanças nas maneiras como as empresas operam.

1. A globalização da economia

A escala cada vez mais internacional com que as empresas operam e comerciam está por vezes em desacordo com a natureza tradicionalmente territorial da maior parte da legislação, inclusive aquela que rege os direitos de propriedade intelectual. Essa tendência é exacerbada pelo desenvolvimento do comércio eletrônico, que permite que mais empresas operem internacionalmente; e isso pode levantar questões referentes às leis e jurisdição aplicáveis com relação a transações e violações de propriedade intelectual. Além disso, a natureza global do comércio tem acrescentado desafios ao registro (no caso de direitos registrados) e à exigência de cumprimento de direitos de propriedade intelectual em cada país onde bens que sejam objeto de propriedade intelectual possam ser fabricados e amplamente vendidos sem a permissão dos titulares desses direitos. Isso também é verdade quanto a empresas de serviços globalmente ativas, tais como seguradoras, bancos e empresas de transporte.

Esses fatores reforçam e continuam a confirmar a lógica da harmonização das normas de propriedade intelectual internacionalmente. A harmonização através de tratados vem desde a Convenção de Paris (1883), passando pelo acordo TRIPS da OMC - que vinculou os direitos de propriedade intelectual ao sistema comercial internacional e seu mecanismo de sanções – e mais recentemente os Tratados da WIPO sobre a Internet, de 1996. O desejo de acelerar o processo de harmonização como parte do crescimento do comércio internacional tem levado a outras formas de estabelecimento de normas, que se tornaram importantes forças em prol da harmonização. Contratos bilaterais de livre comércio, ativamente buscados pelos Estados Unidos, e em menor grau pela União Européia, muitas vezes contêm normas de propriedade intelectual mais avançadas que as normas mínimas estabelecidas pelo TRIPS. Instrumentos legais assim chamados brandos, tais como diretrizes ou recomendações, podem ser usados para definir novas normas que podem

então passar a obrigar através da integração em tratados, adoção em leis nacionais, ou por referência em acordos comerciais bilaterais.

À medida em que as empresas operam em mais países (ou na Internet), o controle sobre a distribuição de seus produtos em diferentes mercados torna-se uma questão cada vez mais importante. O tema da exaustão de direitos tem sido um foco frequente de debates. A maneira como a exaustão dos direitos é aplicada determina se o detentor de um direito de propriedade intelectual pode controlar regional ou internacionalmente a distribuição de bens (genuínos) que foram colocados em um mercado nacional pelo titular ou com seu consentimento. Tipicamente, as leis nacionais dispõem que o titular da propriedade intelectual perde o direito de controlar a venda ou disposição de determinado produto amparado por seus direitos, em seguida à primeira venda daquele produto pelo proprietário ou outra parte autorizada. Em alguns casos, regras paralelas de importação vigoram como exceção a essa doutrina. Geralmente elas dispõem que certos produtos não podem ser vendidos em determinado território sem a autorização do titular da propriedade intelectual, não importando se os bens já entraram no mercado em outro território.

A grande maioria dos membros da ICC acreditam que, na ausência de um verdadeiro mercado global único, um regime de exaustão internacional seria comparativamente mais prejudicial do que benéfico para o comércio e os investimentos internacionais, e para a inovação. As empresas têm um interesse legítimo – por razões concernentes a estratégia comercial, controle de qualidade, reputação de marcas de identificação, segurança, etc. – em controlar a distribuição de suas mercadorias por diferentes mercados, para assegurar que produtos sob medida para um mercado não sejam vendidos em outro. Há também argumentos de que os consumidores não estariam em melhor situação em termos de disponibilidade ou preços de bens sob um regime de exaustão internacional.

2. O desenvolvimento de novas tecnologias

A aplicação comercial de novas tecnologias – especialmente tecnologia digital e de comunicação, e biotecnologia – tem levado não somente ao desenvolvimento de novos tipos de produtos e serviços, mas também a novas formas de distribuição e métodos de violação. Novas tecnologias e interessados nos negócios estão emergindo tão rapidamente nesses campos que, a não ser que as tradicionais organizações empresariais, governamentais e outras que lidam com direitos de propriedade intelectual tomem ciência e reajam rápida e adequadamente, elas serão sobrepujadas por esses desenvolvimentos.

As tecnologias de informação e de telecomunicações (TII) estabelecem os vínculos de um mundo multi-facetado e diferente – a sociedade da informação. No entanto, enquanto a infra-estrutura e as informações são seus blocos básicos de construção, o conhecimento, o contexto, o conteúdo e a reflexão são indispensáveis para fomentar o entendimento e tornar as comunicações inteligíveis. Os seres humanos dentro da sociedade da informação irão, assim, continuar a exigir encorajamento e promoção de inovação e criatividade. O sistema de propriedade intelectual permite que o mercado recompense a criação, produção e disseminação de conteúdo, e é uma alternativa mais desejável que o “apadrinhamento” ou subsídios estatais e a concomitante influência do estado e o risco de censura.

Embora as normas de propriedade intelectual ainda sejam em grande parte nacionais ou regionais, as TII's são inerentemente globais. Assim, mais que nunca, a cadeia de leis nacionais de propriedade intelectual só será tão forte quanto seu elo mais fraco, e a aptidão de significativamente fazer valer direitos será crucial. Isso acentuará a necessidade de maior cooperação internacional. As normas mínimas para proteção de direitos autorais,

estipuladas na Convenção de Berna e nos Tratados da WIPO de 1966 sobre a Internet, constituem importantes componentes para assegurar consistência e certeza jurídica ao mercado digital global. Códigos voluntários de conduta, diretrizes e contratos podem muito bem representar uma maneira para suplementar a legislação nacional nesse esforço.

A revolução em andamento em biotecnologia oferece a promessa de significativas melhorias na qualidade de vida e crescimento econômico no século vinte e um: em atendimento médico-hospitalar e medicina, processos industriais sustentáveis, agricultura, alimentos e meio ambiente. Esses avanços são tornados possíveis por um conjunto inovador e habilitador de biotecnologias que estão transformando o que é conhecido sobre o mundo. A realização dessa promessa, porém, depende criticamente de direitos de propriedade intelectual fortes e eficazes, para estimular o investimento de recursos necessários para pesquisar e desenvolver essas inovações, para difundir amplamente as novas tecnologias, e para proporcionar uma estrutura orientada para o mercado, para o intercâmbio de direitos.

A crescente aplicação comercial de novas tecnologias da biologia e ciências afins, tais como a biotecnologia, leva não somente ao desenvolvimento de novos tipos de produtos e serviços, mas também a novas formas de distribuição e difusão de tecnologia e novos tipos de parcerias público-privadas para atingir as metas da sociedade. As empresas precisam estar especialmente atentas quanto aos desafios da política de propriedade intelectual representados pela crescente convergência da biotecnologia com tecnologias da informação e outras novas tecnologias, nas quais a informação, novas ferramentas e novos métodos são críticos para a inovação.

O mundo está testemunhando a emergência de um novo campo de tecnologia denominado nanotecnologia. “O campo da nanotecnologia” é essencialmente uma expressão que engloba várias novas tecnologias que enfocam dispositivos, sistemas, materiais, estruturas biológicas e outras em desenvolvimento ao nível de nanos, ou bilionésimos de metro. Esses campos reúnem uma equipe multidisciplinar de engenheiros, biólogos, físicos e/ou químicos para criar novos nano-materiais para construir dispositivos em miniatura ou sistemas da ciência elétrica, de materiais ou mesmo de “natureza” biológica.

Os potenciais benefícios de se obter o valor integral desses novos desenvolvimentos são enormes. Esse campo encerra a promessa de curar doenças através da manipulação de genes a nível de nano, usando sistemas de nano-engenharia, ou da construção de novos computadores em miniatura capazes de proporcionar a aptidão de processamento dos sistemas hodiernos a nível de nano.

Uma dificuldade na obtenção do potencial integral é que alguns dos materiais e sistemas que serão desenvolvidos, embora altamente miniaturizados, proporcionarão funções que já existem nos materiais e sistemas de hoje. Assim, o desafio ao sistema de patentes será proporcionar proteção adequada e equilibrada para esse novo campo emergente. Isso será absolutamente crítico para fomentar os investimentos que serão necessários para levar essas tecnologias multidisciplinares ao mercado.

A emergência de outras novas tecnologias no futuro também terá implicações para a proteção à propriedade intelectual, que podem ir além das questões que estão sendo discutidas hoje.

3. Disseminação da conectividade pela Internet e penetração da banda larga

A Internet permanece um dos avanços mais significativos do último século, e tornou-se literalmente sinônimo tanto de obtenção como de distribuição de informações. O recente aumento da penetração da banda larga acelerou a proliferação da Internet. As empresas estão dependendo cada vez mais da banda larga não só para fins de comunicação, mas também como meio rápido de colher e distribuir informações. A banda larga refere-se essencialmente a conexões de alta velocidade na Internet, que permitem transferências de informações a velocidades muito mais rápidas do que aquelas atribuíveis a modems de "discagem" em banda estreita. A característica-chave da banda larga é a maior largura de banda – até 50 vezes mais rápida do que pela via "discada" – o que permite a transmissão mais rápida de dados em volumes maiores, criando a oportunidade de arquivos digitais comprimidos de áudio (arquivos mp3), filmes, vídeo ao vivo e diagnósticos ou uma miríade de outras formas de conteúdo serem distribuídos muito mais rapidamente do que jamais antes. Com o advento da banda larga, a frustração de baixar grandes arquivos de áudio e de filmes e outras formas de conteúdo a passo de cágado tornou-se coisa do passado.

Alguns têm perguntado se as leis existentes de propriedade intelectual são adequadas para lidar com o crescimento da pirataria em grande escala que pode resultar do acesso rápido e fácil a arquivos digitais através da Internet. Outras perguntas têm sido levantadas sobre a dificuldade de se fazer valer as leis existentes à luz de questões de jurisdição, anonimidade e o grande número de usuários da Internet. Os usuários da Internet podem achar fácil infringir as leis de propriedade intelectual com pouco risco tanto de serem descobertos como de sofrerem penalidades. Com o advento da banda larga e sua faceta de "alta velocidade" que facilita "grande volume", as coisas se tornaram muito mais complexas. A pirataria e a violação de propriedade intelectual tornam-se um problema maior do que jamais antes, pois a banda larga permite que volumes maiores de dados sejam transferidos a uma velocidade maior em comparação com a conectividade discada.

Outro caso em que a conectividade a alta velocidade tem um impacto sobre a proteção à propriedade intelectual tem sido o desenvolvimento de software "peer-to-peer" (P2P), assim chamado porque os computadores de usuários finais se conectam diretamente uns com os outros para facilitar o compartilhamento de arquivos digitais via Internet sem servidores centralizados. O software P2P floresceu através de conexões de banda larga devido à velocidade e facilidade de compartilhamento de arquivos. Em alguns serviços, os arquivos digitais compartilhados pelos usuários consistem invariavelmente em música ou filmes, em prejuízo de titulares de direitos autorais dessas obras, que não recebem qualquer retribuição por tal distribuição.

A conectividade em banda larga está aumentando globalmente cada vez mais pela disseminação de linhas de fibra ótica, avançadas redes sem fio e inovações na tecnologia de redes, aumentando mais tanto a largura da banda como a capacidade das conexões das bandas largas existentes de prestar serviços legítimos de qualidade ainda melhor. Como resultado dessa disseminação, e aprimorados por medidas de proteção a conteúdo e cooperação inter-setorial, os modelos tradicionais de distribuição de conteúdo estão sendo aumentados por capacidades tais como a televisão transmitida em Protocolo Internet, vídeo mediante solicitação ("video-on-demand"), rádio digital, voz via Protocolo Internet, e monitoração médica no lar em tempo real, para mencionar apenas uns poucos novos serviços disponíveis. Em muitos casos, esses mercados em desenvolvimento para serviços específicos habilitados pelo Protocolo Internet, e os aperfeiçoamentos para protegê-los, são tornados possíveis mediante acordos comerciais entre as partes envolvidas na entrega ponta-a-ponta de conteúdo, para dar suporte a uma escolha mais variada, pelo cliente, em uma gama de aplicações para o usuário. Em regiões onde essas avançadas redes foram

instaladas, como indicado nas mais recentes estatísticas de banda larga da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OECD) e dos índices de utilização de banda larga da Associação Européia de Telecomunicações Competitivas (ECTA), o crescimento da conectividade por banda larga apresentou seu maior aumento.

A natureza inerente de cruzamento de fronteiras da Internet pode resultar em litígios multi-jurisdicionais de propriedade intelectual tornarem-se mais comuns. Além disso, ela também pode levar a mais acordos comerciais e outros voluntários entre as partes envolvidas em entrega de conteúdo de ponta-a-ponta (operadores de rede e provedores de aplicações e conteúdo) abordem potenciais violações de direitos autorais. As leis de propriedade intelectual também diferem de país para país – uma pessoa pode estar violando direitos autorais em um país mas não em outro – acrescentando assim mais complexidade a uma questão já complicada. (*veja a Seção B.1 Prioridades na Exigência de Observância*)

4. A importância econômica de inovações não tecnológicas nos negócios e de recursos genéticos e tradicionais

Com o crescimento das indústrias de serviços, novos tipos de inovações intelectuais estão ganhando importância econômica, e as empresas recorrem ao sistema de propriedade intelectual para protegê-las. No entanto, algumas dessas novas formas de propriedade intelectual não se enquadram diretamente nos sistemas de proteção existentes, e estes últimos precisam ser adaptados, ou novos direitos criados, para acolher essas novas inovações.

Até agora, soluções têm sido encontradas seja pela criação de novos tipos específicos e *sui generis* de direitos, ou através de uma interpretação mais ampla daquilo que pode ser protegido pelos direitos tradicionais de propriedade intelectual. A proteção de bancos de dados, promulgada na União Européia, constitui um exemplo do primeiro enfoque. A disponibilidade de proteção de patentes para invenções associadas a computadores, adotada nos Estados Unidos e no Japão, constitui um exemplo da segunda abordagem.

O interesse comercial por espécies de plantas e animais nos países em industrialização, e por expressões culturais e remédios medicinais tradicionais, tem levantado questões de propriedade desses recursos, que anteriormente se presumia serem de domínio público. Também se está trabalhando para determinar até que ponto o sistema de propriedade intelectual pode ser usado para situações em que comunidades tenham declarado esses recursos como sendo de propriedade coletiva.

4. A politização da propriedade intelectual

Desde há muito considerada uma questão técnica, a política de propriedade intelectual está agora firmemente estabelecida na arena política, e muitas vezes é aberta ao exame pelo público, obrigando seus proponentes a justificar cada elemento de seu escopo, e mesmo sua *raison d'être*. Os legisladores precisam se esforçar constantemente para manter o delicado equilíbrio necessário para atender às necessidades tanto do criador como do usuário, para que o sistema beneficie a sociedade como um todo.

Essa politização do debate sobre propriedade intelectual se deve em parte à crescente importância econômica da propriedade intelectual, que a tornou uma importante questão nas relações comerciais entre os estados.

Outro fator é a inclusão de uma série de questões relativas à propriedade intelectual na Agenda de Desenvolvimento da OMC, em Doha. Entre essas questões estão indicações geográficas, a relação entre o TRIPS e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e

a transferência de tecnologia para países subdesenvolvidos. Embora não faça parte da Rodada de Desenvolvimento de Doha, foi tomada a decisão, pelos membros da OMC, em 6 de dezembro de 2005, de aprovar uma alteração ao Acordo TRIPS, tornando permanente a decisão de 30 de agosto de 2003 pelo Conselho Geral da OMC. Essa alteração percorreu longo caminho no sentido de resolver o acirrado debate acerca da introdução de licenciamento compulsório cruzando fronteiras no setor farmacêutico, para ajudar os países subdesenvolvidos a obterem acesso a medicamentos críticos. A alteração destina-se a corresponder tanto quanto possível à renúncia introduzida pela decisão de 2003 e sua relação com a declaração lida pelo Presidente do Conselho Geral no contexto daquela decisão. A alteração proporciona o equilíbrio apropriado entre as condições para essas licenças compulsórias cruzando fronteiras e os interesses dos detentores de direitos de patente, enquanto reconhecem a importância da proteção à propriedade intelectual para o desenvolvimento de novos medicamentos.

Ainda outro fator tem sido a introdução de conceitos de propriedade intelectual em comunidades e países que anteriormente não estavam familiarizados com os mesmos, e mal-entendidos sobre o uso de direitos de propriedade intelectual com relação a material cultural e socialmente sensível que anteriormente se presumia de domínio público. Os inovadores têm se voltado para novas fontes – tais como material genético, remédios tradicionais, espécies pouco conhecidas de plantas e animais – na sua busca por novos produtos. Isso tem provocado emocionados debates sobre o conceito de propriedade e o compartilhamento dos benefícios decorrentes desses recursos e dos produtos derivados dos mesmos.

O debate sobre propriedade intelectual tem sido adicionalmente politizado por oposição, em alguns países em desenvolvimento, a propostas feitas por países desenvolvidos em diversos acordos bilaterais de Livre Comércio (por exemplo, Estados Unidos e Chile, Estados Unidos e Peru, Estados Unidos e Colômbia, Estados Unidos e a CAFTA), para fortalecer a proteção à propriedade intelectual. Alguns países em desenvolvimento reconheceram os benefícios que advirão para suas economias, provenientes da fortalecida proteção à propriedade intelectual contida nesses acordos bilaterais de livre comércio, e as aceitaram. Em outros países em desenvolvimento, porém, a inclusão dessas propostas levou a debates nacionais – muitas vezes mais emocionais do que econômicos ou jurídicos.

Em economias desenvolvidas, bem como em alguns países em desenvolvimento, está sendo cada vez mais sendo debatida uma tensão entre os interesses comerciais do titular da propriedade intelectual e os interesses do público, em áreas sensíveis como assistência médico-hospitalar, ética, desenvolvimento, proteção ao meio ambiente, política quanto a concorrência, privacidade e proteção ao consumidor. De fato, outro um outro fator de crescente significância e complexidade é que uma série de países em desenvolvimento acham que o sistema de propriedade intelectual, e especialmente o sistema de patentes, não atinge o equilíbrio correto entre os interesses dos países em desenvolvimento e o de países desenvolvidos, e que isso precisa ser corrigido. Isso se manifesta especialmente na WIPO, onde uma proposta para uma Agenda de Desenvolvimento para a WIPO, apresentada à Assembléia Geral em setembro/outubro de 2004, foi discutida durante 2005 e 2006 e continuará sendo discutida em 2007. Se implementadas, algumas das propostas discutidas mudariam drasticamente as atribuições e a maneira de trabalhar da WIPO, e têm levado à paralisação das negociações da WIPO em outras áreas, especialmente sobre um Tratado de Direito Substantivo de Patentes (SPLT), devido a discordância sobre se exceções referentes a saúde e ao meio ambiente deveriam ser incluídas no tratado, e devido a um ponto de vista de que tal tratado privaria os países em desenvolvimento das flexibilidades disponíveis nos termos do Acordo TRIPS.

Essa crescente politização de questões de propriedade intelectual significa que as empresas - além de se engajarem nas deliberações de organizações internacionais - também precisam dirigir o foco para a comunicação eficaz sobre questões de propriedade intelectual. Em especial, as empresas precisam explicar os mecanismos do sistema de propriedade intelectual, porque, em discussões políticas, muitas dúvidas e objeções, especialmente com relação a áreas sensíveis tais como ética, são causadas por falta de percepção de como o sistema de propriedade intelectual, e em especial patentes, funcionam como ferramenta positiva para alcançar o crescimento econômico e outros benefícios sociais. As empresas precisam explicar que a proteção à propriedade intelectual não só proporciona incentivos para investimentos em pesquisa e desenvolvimento, mas também aumenta a transparência e a disseminação do conhecimento. A proscricção ou restrição de patentes não ajudará a impedir desenvolvimentos indesejáveis em tecnologias novas e sensíveis. Pelo contrário, sem as patentes - a palavra se origina da expressão latina "litterae patentes" ("cartas abertas") - os inventores poderiam ser levados a comercializar suas invenções mantendo-as em segredo e usando contratos de não revelação. Se as invenções fossem mantidas em segredo, o público ficaria privado de desenvolvimentos tecnológicos em áreas sensíveis.

Em discussões políticas, às vezes se questionam os benefícios e o valor da proteção à propriedade intelectual para pequenas empresas. Portanto, as empresas precisam destacar o importante e benéfico papel que os direitos de propriedade intelectual desempenha para pequenas e médias empresas (SMEs), cisões e inícios de operação no contexto de cooperação, colaboração, especialização e financiamento. O sistema de propriedade intelectual é uma condição prévia para mercados de tecnologias e inovações, que com frequência são desenvolvidas por SMEs.

As empresas precisam se comunicar melhor sobre esses mecanismos e sobre os efeitos da proteção à propriedade intelectual, e focalizar o incentivo à educação sobre a importância das propriedade intelectual para a sociedade. Isso é essencial para que elas atraiam o apoio do público para os direitos de propriedade intelectual. Esse apoio também mitigaria muito os problemas de fazer valer esses direitos, problemas esses que se agravaram devido às novas tecnologias e à globalização.

5. Mudanças nas maneiras como as empresas operam

A propriedade intelectual tem, desde há muito, sido usada pelas empresas para apoiar o marketing de bens e serviços. No entanto, é crescente o reconhecimento de que a propriedade intelectual constitui um ativo valioso por si mesma, que pode arrebatar receita através de licenciamento, melhorar o balanço patrimonial da empresa, aumentar o valor do estoque, ou ser usada como garantia para empréstimos ou outros financiamentos. Embora tenham sido desenvolvidas técnicas de avaliação, nesse campo é necessário um grau de coerência internacional.

Os ciclos de vida dos produtos continuam encurtando em muitos ramos (por exemplo, no setor da tecnologia da informação). A duração do tempo e o valor do investimento exigidos para se obter direitos de propriedade intelectual, especialmente patentes, pode ser substancial em relação à vida útil do produto.

Requisitos tais como a necessidade de marcar os produtos com números pertinentes de patentes também se tornam impraticáveis quando os produtos têm ciclos de vida curtos e usam muitas tecnologias diferentes sujeitas a diferentes patentes, especialmente quando esses produtos são miniaturizados.

Na economia "de rede", surge novamente a perene questão de como os interesses das várias partes podem ser melhor equilibrados. Essas partes incluem construtores de infraestrutura, desenvolvedores de sistemas, prestadores de serviços, prestadores de

informações, etc., que são cada vez mais interdependentes. Há muitas partes cujas atividades parecem se sobrepôr cada vez mais, e isso torna importante considerar os direitos e responsabilidades de cada parte.

Com a moderna tecnologia, é possível que várias soluções tecnológicas e licenças diferentes sejam necessárias para se entrar em um determinado mercado. Ao mesmo tempo, essas tecnologias, protegidas por patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, no campo às vezes são normas (ou pelo menos normas de fato).

Quando novas normas são introduzidas, podem surgir as seguintes questões:

- Acesso aos mercados: o detentor de uma patente associada a uma norma pode ficar em condições de impedir que outros entrem no mercado mediante recusa de licenciar sua tecnologia;
- Condições de acesso: a falta de transparência em níveis de royalties para normas e normas de fato torna difícil para outros participantes do ramo calcular o custo da entrada no mercado;
- Como os direitos de propriedade intelectual são usados quando se escolhem normas de diferentes tecnologias: é cada vez mais importante acordar quanto a normas em comum, mas até que ponto e como podem os direitos de propriedade intelectual ser aplicáveis a isso?

A complexidade dos produtos, a especialização e reorganização da produção para se beneficiar de economias de escala e fontes de baixo custo estão levando a produção a se tornar cada vez mais descentralizada. A terceirização, cooperação e colaboração tornam-se mais importantes. Muitas vezes os parceiros envolvidos são portanto entidades jurídicas separadas, em diferentes países. A proteção adequada da propriedade intelectual é crucial para possibilitar o livre intercâmbio de resultados de pesquisa e desenvolvimento, a criatividade e a inventividade entre esses parceiros independentes em diferentes jurisdições.

Essa proteção é de especial importância para pequenas empresas de pesquisa especializadas no desenvolvimento de novas tecnologias (frequentes na indústria biotécnica), bem como para fornecedores em países em desenvolvimento (por exemplo, empresas de software na Índia).

Outro desenvolvimento bastante recente, particularmente nos Estados Unidos, é o uso da expressão "patent troll"¹ em uma ampla variedade de circunstâncias, com relação a partes que fazem valer patentes contra outros. A expressão é bastante subjetiva, e geralmente é considerada como tendo conotações negativas, embora não haja uma definição geralmente aceita do que seja um "troll". Alguns aplicam a expressão muito amplamente a qualquer pessoa que faça valer uma patente contra outra quando a parte reclamante não pratica a patente alegada, independentemente de como a parte reclamante obteve a titularidade ou o controle daquela patente. Assim, a expressão pode ser usada por alguns para caracterizar uma ampla gama de titulares de patente sem qualquer concordância comum quanto à adequação de tal caracterização.

* * * * *

Esta breve introdução indica que o panorama da propriedade intelectual está evoluindo rapidamente. Uma visão geral das questões-chave atuais e emergentes de propriedade intelectual que têm – ou terão – um impacto sobre as empresas pode ser encontrada no “mapa do caminho” que se segue, destinado a proporcionar uma estrutura em evolução e orientações para empresas e legisladores dessa área.

¹ Empresa que compra uma patente, muitas vezes de uma firma falida, e em seguida move processo judicial contra outra empresa alegando que um de seus produtos viola a patente comprada.

O Mapa do Caminho 2007

A. Questões atuais e emergentes referentes a direitos específicos de propriedade industrial

I. PATENTES

1. A necessidade de um sistema mundial de patentes

À medida em que os negócios, o comércio e o impacto da tecnologia se tornaram cada vez mais globais, e que continuaram a aumentar a conscientização do valor de ativos intelectuais e os muito elevados custos de se obter e fazer valer patentes, tornou-se um objetivo muito desejável um forte sistema de patentes economicamente eficiente, de âmbito mundial. Um sistema de patentes verdadeiramente mundial, que possibilite que uma única patente seja feita valer dentro de cada um dos países dentro de uma única estrutura jurídica, levantaria no entanto importantes questões constitucionais (por exemplo, referentes ao direito de um país determinar que atos comerciais são permitidos dentro de suas fronteiras e o que é permitido aos seus cidadãos fazer com relação a questões e imperativos econômicos locais). Isso é, portanto, improvável, mas muito pode ser feito para harmonizar os sistemas de concessão de patentes e de fazê-las valer, resolvendo as questões apresentadas abaixo e regionalizando os sistemas de patenteamento e de fazer valer as patentes.

Ação Empresarial

As empresas deram as boas-vindas à entrada em vigor do Tratado de Direito Patentário da WIPO em 28 de abril de 2005, e à adesão de 14 países ao Tratado. As empresas esperam que um grande número de estados adiram ao Tratado de Direito Patentário. Embora as empresas continuem a apoiar a harmonização do direito substantivo de patentes através da celebração do Tratado do Direito Substantivo de Patentes da WIPO, elas permanecem extremamente preocupadas com o desdobramento das negociações do tratado da WIPO em 2006, sem novas reuniões marcadas para 2007, e com a politização dos esforços pela harmonização das leis de patentes.

Ação da ICC:

A ICC continua promovendo a harmonização do direito patentário, e trabalhará em prol da celebração do Tratado de Direito Substantivo de Patentes da WIPO. A ICC acompanhará as negociações em paralelo em andamento no assim chamado grupo “trilateral ampliado” de países – as Repartições de Patentes Norte-

Ação Governamental

Os governos precisam trabalhar no sentido de solucionar as questões pendentes, com a meta de celebrar o Tratado de Direito Substantivo de Patentes tão logo seja possível.

Alguns países acreditam que a atual minuta do tratado tem um escopo amplo demais, e que as probabilidades de celebrar um tratado nos próximos poucos anos seriam maiores se as negociações se limitassem aos tópicos referentes a se uma invenção é patenteável em relação à técnica anterior. A entrada em vigor de tal Tratado encorajaria as repartições nacionais e regionais de patentes a reconhecer as buscas e exames substantivos umas das outras.

No entanto, alguns países em desenvolvimento argumentam que a atual minuta de tratado de harmonização das leis de patentes precisa continuar a ser discutida como um todo, para que questões importantes para esses países não sejam deixados de fora das negociações. Elas incluem exceções referentes ao acesso a recursos genéticos, proteção de conhecimentos tradicionais, o meio ambiente, nutrição, saúde pública e

Americana, Japonesa e Européia o ampliaram para incluir os assim chamados países do Grupo B, o que significa o grupo dos países industrializados na WIPO (estados-membros da UE mais Austrália, Canadá, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Liechtenstein, Mônaco, Suíça e Turquia).

outras áreas de interesse público. Os governos, tanto de países desenvolvidos como em desenvolvimento, precisam considerar como lidar com a situação com iniciativas paralelas de harmonização em andamento dentro e fora da WIPO.

1.1 A base para conceder direitos de patentes: primeiro-a-inventar em comparação com primeiro-a-depositar

Os Estados Unidos e o restante do mundo baseiam-se em critérios fundamentalmente diferentes para decidir a quem deve ser concedida uma patente. Os Estados Unidos continuam concedendo patentes à primeira pessoa a inventar, enquanto outros países trabalham à base de quem primeiro depositou um pedido de patente. Uma significativa reforma de patentes está hoje sendo muito seriamente considerada nos Estados Unidos, mas as áreas específicas dessa reforma – que provavelmente incluirão o primeiro-a-depositar – ainda não estão claras.

Ação Empresarial

As empresas continuarão atuando junto ao governo dos Estados Unidos em prol da abordagem do primeiro-a-depositar, por exemplo através de órgãos da indústria, e a educar a comunidade de inventores dos Estados Unidos quanto aos benefícios, a longo prazo, de um sistema harmonizado para concessão de direitos de patentes. As empresas exortarão o governo dos Estados Unidos a rerepresentar o projeto de lei e por em vigor essa reforma tão esperada.

Ação Governamental

Os governos e repartições nacionais de patentes, outros que não dos Estados Unidos, devem proporcionar apoio político às iniciativas da indústria nesta área.

1.2 Diferenças nacionais em patenteabilidade (por exemplo, biotecnologia e software de computador)

Ainda existem grandes diferenças entre os países com relação à patenteabilidade de invenções em áreas de inovação na vanguarda do esforço científico (por exemplo, biologia e ciências afins) ou quando o ritmo da mudança tecnológica é muito rápido (por exemplo, tecnologias de informação). Um exemplo é a diferença entre as abordagens na Europa e Japão e a abordagem mais ampla nos Estados Unidos quanto à patenteabilidade de software de computador. Amplas variações ocorrem na patenteabilidade de materiais biológicos: os Estados Unidos permitem que organismos de toda espécie (exceto humanos) sejam patenteados, a Europa exclui patentes quanto a variedades de plantas e animais, e alguns países em desenvolvimento rejeitam todas as patentes quanto a materiais biológicos. Também permanecem diferenças significativas com relação à exata definição daquilo que constitui a técnica anterior, a “contribuição técnica” e o escopo de qualquer período de carência.

Ação Empresarial

Os órgãos empresariais a nível dos setores nacionais/regionais/empresariais

Ação Governamental

Os governos devem assegurar o pleno cumprimento das suas obrigações quanto ao

determinarão as necessidades futuras do comércio, e atuarão junto aos governos de conformidade com isso. Embora permaneçam sensíveis às autênticas preocupações éticas na área biológica, as empresas continuarão a pressionar em favor da plena implantação das normas mínimas estipuladas pelo TRIPS.

TRIPS, quando legislarem sobre essas questões.

1.3 A patenteabilidade de novos usos para compostos conhecidos

Os países da Comunidade Andina e alguns outros países, como por exemplo a Argentina, baseiam-se em um critério fundamentalmente diferente para decidir se patentes podem ser concedidas com relação ao segundo uso ou outros usos adicionais de compostos conhecidos, mesmo se tal uso atender aos requisitos de inovação, nível inventivo e aplicação industrial.

Nesses países, uma vez que um composto seja conhecido, e independentemente de ser ele patenteável ou não, somente o uso original pode ser protegido, pois novos usos para compostos conhecidos são considerados descobertas, e não matéria de invenção. O Tribunal de Justiça Andino interpretou o Artigo 27 do TRIPS como exigindo que os países concedam proteção para invenções que estejam relacionadas somente a produtos, compostos ou processos. Ele estabeleceu ainda que os usos são uma nova categoria de invenções, diferente de produtos, compostos, procedimentos ou processos, e portanto não são necessariamente patenteáveis nos termos do TRIPS. Ele também considerou que falta aos novos usos aplicabilidade industrial.

Segundos usos de produtos podem envolver importantes e significativos novos pedidos de invenções existentes. A maioria dos países desenvolvidos prevêem patentes para segundo uso, e uma série de acordos bilaterais de livre comércio recentemente negociados pelos Estados Unidos exigem expressamente a patenteabilidade de todas as invenções.

E mais, os empreendimentos menores, que não têm a capacidade financeira ou de infra-estrutura para empreender o desenvolvimento de novos compostos para uso medicinal, bem podem ser capazes de desenvolver novos usos e formulações, inclusive aqueles que são especialmente adaptados para uso sob as condições locais. Proporcionar patenteabilidade a novos usos e formulações incentivará, portanto, a pesquisa e desenvolvimento por esses empreendimentos, com benéficos impactos econômicos e de saúde.

Ação Empresarial

As empresas apóiam todas as iniciativas que tenham o objetivo melhorar a proteção de patente para novos usos. As empresas exigem plena proteção às inovações através de um sistema de proteção direta para invenções. As empresas devem ser estimuladas a aumentar o investimento na avaliação de compostos conhecidos, para determinar novas aplicações desses medicamentos, especialmente em situações de risco de vida. As empresas precisam convencer as autoridades apropriadas de que um segundo uso ou outros subsequentes não se qualificam como “descobertas”, que elas representam inovação com aplicabilidade industrial, e que elas merecem plena proteção desde que atendam aos critérios

Ação Governamental

Os governos, a OMC e a WIPO precisam ser conscientizadas da necessidade de estimular inovações. É preciso que sejam feitos esforços para convencer os governos de que todos os tipos de invenções precisam ser patenteadas, em estrito cumprimento do Artigo 27 do TRIPS, com a única exceção de invenções que possam ser excluídas da patenteabilidade como previsto nos parágrafos 27.2 e 27.3 do TRIPS. Os segundos usos de produtos conhecidos devem ser patenteáveis desde que sejam atendidos os critérios usuais de patenteabilidade.

legais para patenteabilidade.

1.4 Harmonização de práticas das repartições de patentes e arranjos regionais de patenteamento

O resultado mais provável de um sistema harmonizado será uma rede de órgãos regionais encarregados da concessão de patentes de uma maneira consistente. Tal resultado terá que ser alcançado pela progressiva harmonização de leis e práticas dentro das principais repartições nacionais e regionais de patentes. Embora progressos tenham sido feitos, especialmente na área de busca de técnica anterior, muito resta a ser feito.

O custo do patenteamento também é visto pelas empresas como sendo elevado demais, e a velocidade dos processos nas repartições de patentes como sendo lenta demais (por exemplo, Japão e União Européia) especialmente no caso de ramos cujos produtos têm ciclo de vida cada vez mais curto

Ação Empresarial

As empresas continuarão a pressionar por maior cooperação, procedimentos simplificados de registro de patentes, e maior eficiência em custos, através de grupos e iniciativas relevantes de usuários. As empresas encorajam arranjos regionais de patenteamento, e a ampliação destes para alguns países, para que reconheçam buscas e exames realizados em outros países.

As empresas apóiam as tentativas anteriores da Comissão Européia de estabelecer um sistema eficiente e econômico de Patente Comunitária por toda a União Européia. No entanto, as empresas notam o fracasso do Conselho de Competitividade da União Européia, em maio de 2004, de chegar a um acordo sobre o sistema idealizado na versão então aplicável da Proposta para um Regulamento do Conselho sobre Patente Comunitária. As empresas dão as boas-vindas à consulta pública lançada em 16 de janeiro de 2006, pela Comissão Européia, referente à futura política de patentes na Europa, incluindo um sistema de proteção no âmbito de toda a União Européia.

Ação da ICC:

A ICC tomou parte na consulta da Comissão da União Européia referente ao futuro sistema de patentes na Europa. A ICC estudará a proposta para de um caminho para prosseguir, que deverá ser apresentada à Comissão Européia como resultado da consulta pública.

Ação Governamental

As repartições nacionais/regionais de patentes devem construir a partir de instrumentos de cooperação existentes e do atual compartilhamento das melhores práticas. Elas devem dar muito mais atenção aos procedimentos de exame, oposição e aceitação umas das outras, e trabalhar em prol de um conjunto em comum de requisitos formais assentados sobre uma quantidade mínima de burocracia jurídica. As leis/regras locais devem ser alteradas, quando necessário, para facilitar o processo. Deve ser assegurada a transparência dos objetivos e a abordagem à comunidade dos usuários.

O desenvolvimento de acordos regionais, tais como as Convenções de Patentes Europeias e Eurasianas, e o Acordo de Bangui e o Protocolo de Harare (administrado pela Organização Africana de Propriedade Industrial (OAPI) e pela Organização Regional Africana de Propriedade Intelectual (ARIPO), respectivamente), ajudaram a reduzir custos e simplificar a obtenção de patentes internacionalmente; e mais países devem se juntar aos acordos regionais. Novos arranjos regionais, tais como aqueles dos países da ASEAN (Associação das Nações do Sudeste da Ásia), devem ser estabelecidos o quanto antes.

1.5 Considerações quanto a idiomas

A questão dos idiomas terá que ser abordada no contexto de qualquer sistema regional ou mundial de patentes. Do ponto de vista estritamente econômico, os benefícios em custos de um só idioma para se obter e fazer valer patentes são evidentes por si mesmos. No entanto, a escolha do idioma tem implicações importantes para a identidade, cultura e soberania nacionais. A sensibilidade política quanto a esta questão ficou demonstrada durante o debate que houve quanto à proposta da Comissão Europeia referente ao Regulamento da Patente Comunitária, e em escala mundial só pode ser mais acentuada. Os aperfeiçoamentos em traduções por máquina podem reduzir gradualmente a importância desta questão no futuro.

Ação Empresarial

As empresas continuarão a apoiar iniciativas para construir confiança e entendimento entre os diferentes interessados envolvidos, e a avaliar possíveis soluções para se conseguir um meio-termo aceitável entre elas.

As empresas deram boas vindas à assinatura, no ano 2000, por 10 estados-membros da Convenção de Patentes Europeias, do Acordo sobre a Aplicação do Artigo 65 à concessão de Patentes Europeias (o “Acordo de Londres”). Esse acordo, quando em vigor, reduzirá significativamente os custos de tradução para obtenção e validação de patentes europeias. No entanto, as empresas permanecem desapontadas, porque depois de seis anos o Acordo de Londres ainda não entrou em vigor. As empresas exortam enfaticamente para que esse acordo seja posto em vigor no futuro próximo.

Ação Governamental

Os governos e as repartições de patentes devem usar seu peso político para ajudar a construir um entendimento entre os interessados, e pressionar por soluções criativas para o problema. Eles são exortados enfaticamente para que coloquem o Acordo de Londres em vigor no futuro próximo.

1.6 Tratado de Cooperação em Patentes (PCT)

O Tratado de Cooperação em Patentes (PCT) tem tido muito sucesso desde que entrou em vigor em 1978, e agora tem bem mais de 120 estados-membros. Ele causou uma redução tanto de custos como do ônus administrativo dos requerentes, e possibilitou que estes postergassem pesados pagamentos no processo de patenteamento, até o momento em que o valor da invenção fosse melhor conhecido. As tentativas da WIPO têm tido êxito no sentido de aperfeiçoar o sistema do PCT para que seus procedimentos de busca e exame atendam melhor aos requerentes e às repartições de patentes dos muitos estados-membros.

Ação Empresarial

As empresas, como usuárias do sistema PCT, têm apoiado o sistema como sendo muito benéfico, e encorajam e aplaudem os atuais esforços na WIPO para aperfeiçoá-lo.

Ação Governamental

A WIPO, os governos e as repartições de patentes são encorajadas a continuar seus esforços para aperfeiçoar o sistema PCT.

2. Licenciamento compulsório e uso pelo governo

As leis da maioria dos países prevêem que as autoridades trabalhem ou autorizem terceiros a trabalhar comercialmente uma invenção patenteada sem a permissão do patenteador. Essas disposições incluem o licenciamento compulsório e o uso pelo governo (por exemplo, o uso pela Coroa no Reino Unido). Em geral, as leis definem claramente as circunstâncias relativamente limitadas sob as quais tal trabalho é permitido, e exigem o pagamento de uma remuneração razoável ao titular da patente. Os Artigos 27 e 31 do Acordo TRIPS estabelecem normas mínimas para permitir esse trabalho sob licença compulsória.

Atendendo ao problema levantado no parágrafo 6 da Declaração de Doha de 2001 sobre o TRIPS e Saúde Pública, o Conselho Geral da OMC chegou a um acordo, em 30 de agosto de 2003, sobre como os países com capacidades insuficientes de fabricação no setor farmacêutico, ou mesmo nenhuma, poderiam fazer uso do licenciamento compulsório nos termos do Acordo TRIPS. Isso foi feito através de uma renúncia quanto à condição do Artigo 31(f) do TRIPS (licenciamento compulsório autorizado predominantemente só para abastecimento do mercado interno), permitindo com isso que licenças compulsórias sejam concedidas unicamente para exportação do produto patenteado. Essa renúncia foi tornada permanente por uma decisão em 6 de dezembro de 2005, pelos membros da OMC, de fazer uma alteração correspondente no Acordo TRIPS.

Ação Empresarial

As empresas são, é claro, a favor de pessoas doentes terem acesso a medicamentos que salvam vidas, independentemente de estarem em países desenvolvidos ou em desenvolvimento. No entanto, o sistema de patentes encoraja a inovação, e se a exclusividade do direito da patente for demasiadamente prejudicado, as empresas reduzirão os investimentos em invenção, desenvolvimento e comercialização de novas tecnologias farmacêuticas e médicas, em detrimento de todos, sejam eles ricos ou pobres. As empresas esperam que aqueles que implantarem a Decisão de 30 de agosto de 2003, inclusive a alteração acordada do Artigo 31 do TRIPS, tenham em mente esse fator.

Ação da ICC:

A ICC contribuiu para o debate no Conselho do TRIPS expedindo uma série de declarações. A ICC está monitorando a implantação regional/nacional da decisão de 30 de agosto de 2003 e da alteração no Acordo TRIPS, decidida em 6 de dezembro de 2005.

Ação Governamental

Os governos devem implementar, sem demora, em sua legislação, a Decisão de 30 de agosto de 2003 e a alteração no Acordo TRIPS decidida em 6 de dezembro de 2005.

De uma maneira mais geral, o afrouxamento das condições sob as quais licenças compulsórias (que afetam as invenções em todos os campos) podem ser concedidas pode acabar prejudicando inventores individuais e pequenas empresas, especialmente em países em desenvolvimento, em vista da reconhecida dificuldade que normalmente enfrentam em utilizar suas patentes localmente dentro de um determinado limite de tempo. O problema pode se agravar consideravelmente quando esses inventores e pequenas empresas obtiverem patentes em diversos países, cada um exigindo a utilização local.

II . MARCAS

Em uma economia cada vez mais global, especialmente em e-comércio (comércio eletrônico), os regimes nacionais para proteção de marcas estão se tornando um anacronismo. A proteção global deveria estar disponível a um custo e esforço razoáveis, e fazer valer esses direitos deveria ser eficaz.

O êxito da marca da Comunidade Européia parece confirmar que a titularidade de uma única marca regional atende às necessidades das empresas.

O escopo da proteção proporcionada às marcas precisa ser esclarecido e harmonizado, por exemplo:

- a flexibilidade de requisitos de registro para sinais que não chegam a ser convencionais, tais como cores, odores, formas, embalagens, serviços de venda a varejo, etc.;
- como avaliar a probabilidade de confusão no contexto de violações, em comparação com um mero risco de associação;
- o que é uso “genuíno” de marca para fins de manter em vigor direitos de marcas;
- qual deve ser o escopo da proteção contra o uso de uma marca notória para produtos não semelhantes, etc.
- As implicações jurídicas e tributárias de decidir não registrar uma licença de marca no Registro Público.

O Tratado de Cingapura sobre Direito Marcário foi adotado em 27 de março de 2006, e harmoniza regras procedimentais:

- definindo e limitando as exigências formais pelas repartições nacionais;
- preceituando de formulários-modelo;
- permitindo comunicações eletrônicas (com suporte técnico para países sub-desenvolvidos);
- simplificando a averbação de licenças e estabelecendo que o não cumprimento não colocará em risco a validade do registro de marca subjacente;
- expandindo a definição daquilo que pode constituir uma marca;
- proporcionando o melhoramento dos resultados de prazos perdidos;
- prevendo a futura revisão dos Regulamentos do Tratado.

É bem-vinda a introdução, em 2006, de uma facilidade opcional on-line para pagamento central de taxas de renovação de registros internacionais usando cartão de crédito ou uma conta WIPO. Isso permite ao titular renovar uma família de marcas em uma única transação on-line, assim economizando custos e proporcionando maior certeza.

Ação Empresarial

As empresas apóiam a criação de um sistema global de registro de marcas, que leve em conta as necessidades das empresas. Quanto a este aspecto, as empresas dão as boas-vindas à recente adesão da Comunidade Européia e dos Estados Unidos ao Protocolo de Madri, bem como aos efeitos positivos da ampliação da União Européia para proprietários de marcas. As empresas também apóiam as iniciativas da WIPO de harmonizar questões procedimentais e encorajar os estados a agir em prol da harmonização das leis nacionais referentes a marcas.

Ação Governamental

Os governos devem ratificar e implementar o Tratado de Cingapura sobre Direito Marcário.

A WIPO deve continuar promovendo mais harmonização internacional, e trabalhar no sentido de criar um sistema de marcas verdadeiramente global, utilizando depósito e bancos de dados eletrônicos.

Progressos constantes estão sendo feitos nesse sentido, com o espanhol agora sendo aceito como um terceiro idioma dentro do Sistema de Madri, e com a União Européia e os Estados Unidos agora processando pedidos nos termos do Sistema.

Atualmente 80 países participam do Sistema de Madri. Espera-se que os governos dos demais países da OMC sejam encorajados por esses desenvolvimentos a aderir ao sistema,

para facilitar o registro de marcas em escala mundial.

1. Uso de marcas na Internet

O uso de marcas na Internet levanta muitas questões, que estão sendo resolvidas à medida em que as leis se desenvolvem.

Uma categoria bem conhecida de questões refere-se a conflitos que surgem de registros contestados de nomes de domínios idênticos ou similares a marcas (*veja a seção sobre Nomes de Domínios, mais adiante*).

Uma segunda categoria de questões refere-se a novos usos de marcas na Internet, em muitas formas que não são todas claramente perceptíveis.

A incorporação, em sites da Internet, de marcas de propriedade de terceiros, seja aberta ou dissimuladamente (como *metatags*), para atrair *hits* por “motores de busca”, geralmente é considerada uma prática desleal de negócios que pode ser objeto de ação judicial.

Também têm surgido debates quanto a (i) o uso de marcas para fins publicitários, por exemplo como palavras-chave para fins de classificação em motores de busca, ou para exibição de *pop-ups* nas telas dos computadores; (ii) o escopo da paródia permitida de marcas, como exercício de liberdade de expressão, em sites não comerciais da Internet, inclusive *blogs*, e (iii) o estabelecimento de *links* e *frames* de páginas da Internet, que também podem ser usados para *phishing* (ou seja, basicamente montando páginas falsas para roubar informações dos usuários).

Esses usos de marcas na Internet levantam muitas questões de como deve ser caracterizado um ato de violação de marca, que lei(s) deve(m) ser aplicável(is) a transações relativas a marcas e a essas violações, e em que jurisdições devem ser movidas as ações.

Sentenças em tribunais nacionais estão estabelecendo precedentes no sentido de que os tribunais têm jurisdição no país no qual ocorre a violação de direitos.

Ação Empresarial

As empresas apóiam a incorporação da Recomendação Conjunta da WIPO Referente a Disposições sobre a Proteção de Marcas e Outros Direitos de Propriedade Industrial em Cartazes na Internet, de 2001, ao direito nacional.

Ação Governamental

Em seguida ao seu estudo aprofundado do uso de marcas na Internet, a WIPO produziu uma Recomendação Conjunta Referente a Disposições sobre a Proteção de Marcas e Outros Direitos de Propriedade Industrial em Cartazes na Internet, em 2001. Os governos devem integrar suas disposições em lei nacional.

2. Nomes de domínios

O sistema de nomes de domínios, ao contrário do sistema territorial de marcas, é de escopo global, e não diferencia entre as diferentes categorias de bens e serviços. O desafio é reduzir ao mínimo os conflitos entre o sistema de nomes de domínios e o sistema territorial de marcas, e simplificar a solução de controvérsias quando surgem esses conflitos.

A Diretriz para Solução Uniforme de Controvérsias (UDRP) da ICANN (Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet) proporcionou um procedimento para solução de

controvérsias que é mais barato e mais rápido que tribunais, para dirimir casos claros de ocupação cibernética em domínios genéricos de alto nível (TLDs). Procedimentos eficazes e econômicos para solução de controvérsias também são necessários em domínios de alto nível de código de países (ccTLDs), e o sistema UDRP foi adotado em muitos países para controvérsias envolvendo ccTLDs. A publicação, em um site da WIPO, das decisões dos painéis sobre UDRP para nomes de domínio genéricos, bem como muitos de código de país, proporciona uma orientação útil aos proprietários de marcas.

Está sendo criado um órgão de jurisprudência, tanto nos termos do procedimento de solução de controvérsias da WIPO como em outros, tratando cada caso segundo suas circunstâncias específicas, mas seguindo o princípio geral de que aqueles que registram nomes de domínio precisam mostrar que não há intenção de denegrir o fundo de comércio associado a uma marca, nem de tirar proveito do mesmo.

O registro de Nomes de Domínios Internacionalizados (IDNs) – ou seja, nomes de domínio em *non-Latin script* – acarreta questões específicas e complexas, tanto técnicas como jurídicas (veja as diretrizes da ICANN para implantação de IDNs). Considerando que o DNS permitiu o registro de nomes de domínio em *Latin script* (código ASCII), o sistema atual possibilita o registro de nomes de domínio em vários *non-Latin scripts* (usando, por exemplo, o padrão Unicode). Em seguida a uma resolução de dezembro de 2005, que reconhecia que “uma das metas da ICANN é aumentar a internacionalização do espaço de nomes de domínio”, o Conselho da GNSO (Organização de Apoio a Nomes Genéricos) estabeleceu um relacionamento próximo com a CCNSO (Organização de Apoio a Nomes de Código de Países) referente especialmente à criação de gTLDs internacionalizados (IDN-gTLDs) e o esboço de uma tabela de códigos equivalentes de países com base em IDN, para suportar IDN-ccTLDs (veja “GNSO Issues Report Policy Issues relating to IDN at the Top Level” em www.gnso-icann.org/issues/idn-tlds/issues.report.02aug06.htm). As marcas nominativas registradas em um determinado idioma podem ser traduzidas para um *non-Latin script*, com diversas traduções possíveis, dependendo de ser a tradução literal/não literal, e das variações de *scripts* para o mesmo idioma, dependendo do país ou região onde tal idioma é falado. A possibilidade de registrar vários Nomes de Domínios Internacionalizados em TLDs genéricos ou em TLDs de código de país em diferentes *scripts* acarreta, além de questões técnicas de estabilidade e segurança do DNS, dificuldades quando se trata de avaliar um uso semelhante em violação de uma marca anterior, bem como registro ou uso de má-fé.

A tentativa, ICANN, de projetar uma política abrangente para expansão adicional da Internet – que a WIPO abordou em um relatório em 2005, intitulado “Novos Domínios Genéricos de Alto Nível: Considerações Quanto a Propriedade Intelectual”, levou a vários relatórios em 2006. Segundo o mais recente relatório do conselho da GNSO, de novembro de 2006, o principal objetivo da introdução de novos TLDs é suportar identidades úteis on-line, concorrência e escolha pelo consumidor. As principais áreas de enfoque são (i) a definição de critérios de seleção, (ii) um novo processo de solução de controvérsias para titulares de marcas, (iii) mecanismos para assegurar o lançamento ordenado de novos TLDs, e (iv) os termos contratuais com os novos operadores, inclusive a disponibilidade e o uso do banco de dados WHOIS. Outro desenvolvimento é a aprovação, em 2005 e 2006, pelo Conselho da ICANN, de novos Domínios de Alto Nível patrocinados (sTLD), entre os quais estava o CAT para a Comunidade Catalã, e o ASIA, tendo ambos conotação geográfica. Os operadores de ccTLDs também permitiram o uso de subdomínios regionais sob ccTLDs, e é provável que solicitações de domínios “geográficos” continuem a alimentar discussões.

Portanto, a necessidade de monitorar a criação de novos gTLDs (que devem ser suportados por uma demanda real na comunidade interessada), o sucesso do domínio .eu, e o desenvolvimento de IDNs (em alto nível e em nível cc), estão trazendo novos desafios para titulares de marcas no gerenciamento de suas carteiras de nomes de domínios e na proteção de suas marcas.

A precisão dos dados WHOIS, e o escopo dos dados WHOIS que devem ser tornados publicamente disponíveis pelos órgãos de registro (ou seja, se são necessárias mudanças na diretriz existente) também são questões de trabalho em andamento para a ICANN. É preciso manter um equilíbrio que promova estabilidade, confiança e possibilidade de responsabilização no sistema de

nomes de domínios, inclusive, sem que isso constitua limitação, fazer valer direitos de propriedade intelectual, enquanto se evita o uso comercial abusivo proibido e inapropriado dos dados WHOIS.

Ação Empresarial

As empresas continuarão assegurando que sua voz seja ouvida na organização responsável por supervisionar o sistema de nomes de domínio genéricos, a Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet (ICANN), e contribuindo para a formulação de diretrizes referentes a nomes de domínios. As empresas continuarão apoiando a Diretriz para a Solução Uniforme de Controvérsias (UDRP) e devem continuar trabalhando com outros interessados e com a WIPO para assegurar que seja encontrado um *modus vivendi* exequível entre os nomes de domínios e os sistemas de marcas.

As empresas também apóiam os esforços para assegurar um espaço de domínios seguro e confiável para nomes de domínios internacionalizados.

Ação da ICC:

A ICC está contribuindo com pontos de vista das empresas sobre as diretrizes da ICANN, diretamente e através do Eleitorado de Empresas junto à ICANN.

A Comissão da ICC sobre E-Comércio, TI e Telecomunicações concluiu um Documento de Questões sobre Nomes de Domínios Internacionalizados em julho de 2006.

Ação Governamental

A WIPO deve continuar seu ativo papel de encorajar que os Domínios de Alto Nível de códigos de países (ccTLDs) implantem diretrizes para impedir e solucionar conflitos que envolvam direitos de propriedade intelectual. O estabelecimento de um banco de dados de ccTLDs que permita o acesso a informações sobre as diretrizes das ccTLDs nessa área ajudará a proporcionar transparência aos usuários quanto a este aspecto.

Os governos devem assegurar que sejam seguidas nacionalmente as disposições referentes a nomes de domínio da Resolução Conjunta da WIPO e as Disposições sobre Proteção de Marcas Notórias, adotadas em setembro de 1999.

Os governos não devem restringir excessivamente o registro em seus ccTLDs, e devem proporcionar um sistema de solução rápida de controvérsias juntamente com as recomendações da ICANN e o sistema da UDRP.

3. Marcas famosas/notórias

Uma vez que as marcas notórias são especialmente vulneráveis a abuso, desde há muito foi reconhecido na Convenção de Paris, e reafirmado no TRIPS, que para essas marcas é necessária proteção especial. No entanto, pode ser necessária uma maior proteção através de conceitos mais amplos do que mera violação de marca, por exemplo através de regras de concorrência desleal, diluição ou “indicação de conexão”.

Por exemplo, em 2006 os Estados Unidos decretaram que o titular de uma marca famosa pode postular ao juízo ou tribunal pertinente um mandado proibindo a continuação, ou antecipadamente, de uso que provavelmente causaria diluição mediante a ofuscação ou maculação da marca famosa, independentemente de probabilidade de confusão ou dano econômico.

Ação Empresarial

As empresas apóiam a criação de sistemas que funcionem para proteger as marcas notórias tanto a nível nacional como global,

Ação Governamental

A Recomendação da WIPO sobre Disposições para a Proteção de Marcas Notórias, adotada em setembro de 1999, proporciona uma bem-

e encorajam a implantação, em âmbito nacional, da Recomendação da WIPO sobre Disposições para Proteção de Marcas Notórias.

vinda orientação tanto para detentores de marcas como para as autoridades competentes, com relação aos critérios para determinar o que é uma marca notória.

Os governos devem iniciar discussões com base na Recomendação da WIPO com vistas a estabelecer um sistema internacional para cadastrar e reconhecer direitos quanto a marcas notórias.

4. Buscas

A falta de possibilidades de busca completa por marcas em âmbito mundial e nacional, usando a Internet para todas as formas de marcas, gera incerteza para as empresas que desejam registrar tais marcas, pois são incapazes de verificar se essas marcas já estão registradas.

Um bem-vindo início havia ocorrido com a compilação, pelo Escritório Para Harmonização do Mercado Interno (OHIM) de um dicionário on-line (EUROCLASS) de termos relativos à classificação estipulada no Acordo de Nice.

Ação Empresarial

As empresas encorajam o desenvolvimento de facilidades de busca adicionais, publicamente acessíveis, dentro das repartições de marcas. É bem-vinda a disponibilização de revistas e registros oficiais em formato eletrônico nos quais buscas possam ser feitas.

As empresas dão as boas-vindas aos bancos de dados de e-comércio da WIPO sobre marcas e às decisões do painel da WIPO-UDRP tornadas disponíveis para busca pública.

Ação Governamental

A WIPO e os governos devem trabalhar em prol do desenvolvimento de sistemas em comum para permitir buscas em bancos de dados de marcas registradas, inclusive buscas on-line, quando viável. Um formato eletrônico padronizado para publicação e busca em revistas e registros oficiais deve ser desenvolvido para uso por todos os países da WIPO. Para facilitar o acesso, é essencial que as repartições nacionais cooperem e produzam os resultados em um formato comum, sendo ideal que o software seja de uso comum.

Atualmente o dicionário EUROCLASS só tem versões em inglês e sueco. Espera-se que versões em outros idiomas sejam acrescentadas rapidamente com referências remissivas.

III . DESENHOS

1. Harmonização internacional substantiva e procedimental

As diferenças nacionais nas regras substantivas, por exemplo os critérios de possibilidade de proteção, o procedimento para conceder proteção, o escopo da proteção, os remédios contra violações, etc., tornam difícil, para os proprietários de desenhos, obter proteção internacional.

A situação deve melhorar com a possibilidade de se pedir registro em diversos países através do Sistema de Haia, que foi facilitado pelo Ato de Genebra. E também, desde abril de 2003 as empresas podem pedir a uma única comunidade um registro que abrange todos os 27 estados-membros da União Européia. Em 18 de dezembro de 2006, o Conselho da União Européia adotou Decisão aprovando a adesão da Comunidade Européia ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, bem como o Regulamento que dá efeito a essa adesão. Está previsto que o Regulamento entre em vigor no terceiro trimestre de 2007.

Uma complexa questão substantiva é assegurar a disponibilidade da proteção de desenhos com relação à proteção alternativa ou cumulativa por leis de marcas, de direitos autorais e, conforme o caso, de patentes.

Ação Empresarial

As empresas encorajam que sejam iniciadas discussões quanto a um tratado internacional de direito de desenhos.

As empresas encorajam os governos a ratificarem e adotarem as disposições da nova revisão do Acordo de Haia (Ato de Genebra), referentes a procedimentos para registro de desenhos. A adesão da Espanha ao Ato de Genebra, que acionou a entrada em vigor do sistema de Haia em 23 de dezembro de 2003, deve atrair mais países e o uso, pelas empresas, desse sistema que permite um único depósito internacional de até 100 desenhos mediante pedido internacional.

A nível da União Européia, as empresas dão as boas-vindas à adesão da UE ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, e esperam que ela entre em vigor tão logo seja possível. Esse vínculo possibilitará aos requerentes, através de um único pedido internacional, obter proteção de desenhos na União Européia nos termos do sistema de desenhos da Comunidade e em outros países do Ato de Genebra, dentro ou fora da União Européia.

Ação Governamental

O TRIPS introduziu poucas regras internacionais concretas (além do período mínimo de proteção). Os governos devem iniciar discussões sobre a harmonização internacional do direito quanto a desenhos; um tratado internacional de direito de desenhos focalizaria e aceleraria o processo de harmonização.

Acesso mais fácil à proteção de desenhos pode ser proporcionado a nível nacional mediante a não exigência *ex-officio* de um exame antes do registro, permitindo depósitos múltiplos e a possibilidade de postergar a publicação do desenho por um período limitado.

A nível internacional, a nova revisão do Acordo de Haia constitui um passo importante para a simplificação do registro internacional e para o atendimento das necessidades dos usuários. Até agora vinte e dois países aderiram ao Ato de Genebra. Os governos devem ratificar e implantar as disposições dessa nova revisão.

2. Falta de plenas possibilidades de busca de desenhos

As empresas necessitam acesso fácil e simples ao registro internacional central de desenhos. A falta de plenas possibilidades de busca de desenhos cria incerteza para as empresas que desejam registrar desenhos, pois ficam impossibilitadas de verificar se os desenhos já foram registrados. Embora alguns países proporcionem fácil acesso à proteção, muitos outros ainda não o fazem.

Ação Empresarial

As empresas apóiam o desenvolvimento padronizado de acesso on-line e facilidade de busca de registros de desenhos.

Ação Governamental

A WIPO está trabalhando para desenvolver um registro eletrônico de desenhos. Os governos, e em especial a União Européia, devem participar ativamente na produção de um sistema padronizado para uso por todos os membros da WIPO.

IV. DIREITOS AUTORAIS

.A proteção dos direitos autorais e direitos conexos dentro da infra-estrutura e aplicações digitais sempre em mutação está ocorrendo dentro de uma estrutura de complexas questões jurídicas, econômicas e sociais. Novas maneiras de aperfeiçoar a reprodução barata e virtualmente instantânea, a distribuição e exibição de obras e outros objetos criaram grandes oportunidades e desafios para os titulares de direitos bem como para distribuidores e consumidores. Ao mesmo tempo, a nova tecnologia é vista como proporcionando oportunidades para um crescente número de novos participantes, abrangendo desde novos provedores de conteúdo comercial/editores de material objeto de direito autoral e indústrias da tecnologia da informação (TI), de telecomunicações e eletrônicas de consumo, até pessoas privadas que disponibilizam na Internet material objeto de direitos autorais que elas próprias criaram.

Contribuições importantes para a nova estrutura são os Tratados da WIPO de 1996 sobre Direito Autoral (“WCT”) e sobre Execuções, Interpretações e Fonogramas (“WPPT”) (coletivamente os “Tratados da WIPO sobre Internet”), que entraram ambos em vigor em 2002. Até a data desta publicação, 60 e 58 países aderiram aos Tratados WCT e WPPT, respectivamente. Espera-se que os países da União Européia ratifiquem/adiram aos Tratados da WIPO sobre Internet, o que elevará o número de membros para mais de 80. No entanto, muitos países ainda não assinaram esses tratados, e uma série de signatários ainda precisam implantar plenamente as disposições desses tratados nas leis internas. Além dos Tratados da WIPO sobre Internet, discussões estão em andamento na WIPO sobre a atualização da proteção de titulares de direitos conexos, estando as discussões sobre a proteção de difusoras de rádio e televisão chegando a um estágio avançado.

A contribuição de atividades baseadas em direitos autorais para as economias nacionais está crescendo. Ainda assim, a natureza dependente de direitos autorais, de diferentes atividades comerciais, muitas vezes não é reconhecida como tal de uma maneira geral, e a contribuição de indústrias que dependem de direitos autorais para a economia nacional não é entendida nem recebe todo o crédito. Consequentemente, pode haver uma falta de conscientização, entre aqueles que tomam decisões em âmbito nacional e os líderes de opinião, sobre a importância econômica dos direitos autorais. Consequentemente, a WIPO está trabalhando com um grupo de governos nacionais de cada região do mundo para analisar o impacto da indústria que depende de direitos autorais sobre as respectivas economias nacionais.

Ação Empresarial

Para explorar plenamente as possibilidades da revolução digital em benefício de todas as partes, enquanto se respeitam os direitos subjacentes de propriedade intelectual, as empresas intensificam seu trabalho no sentido do interesse comum de promover a proteção à propriedade intelectual em comércio eletrônico.

As empresas devem fazer uso de todas as oportunidades disponíveis para comunicar suas preocupações aos legisladores, para que criem uma estrutura jurídica que encoraje a criatividade na sociedade da informação. As empresas encorajam a implantação dos Tratados da WIPO sobre Internet, que levam em conta os legítimos interesses de todas as partes envolvidas, enquanto fomentam a criatividade e os investimentos nos setores relevantes da indústria. As

Ação Governamental

Os governos devem atualizar a proteção dos direitos autorais tanto em substância (mediante a implantação dos Tratados da WIPO sobre Internet) como em termos de mecanismos de exigência de observância (no mínimo implantando os termos do Acordo TRIPS). A meta precisa ser o estabelecimento de uma estrutura equilibrada e realista de responsabilização, que respeite as obrigações internacionais, proporcione incentivos para maior cooperação entre os ramos de atividade para deter e reagir a violações, promova práticas responsáveis de negócios, não imponha ônus não razoáveis a intermediários, e preserve um papel apropriado para os tribunais.

Qualquer legislação que lide com a aplicabilidade de regras de responsabilidade por violações de direitos autorais deve

empresas devem continuar a monitorar a implantação desses tratados, para assegurar que as metas estipuladas sejam alcançadas.

As empresas devem continuar a usar a legislação existente de direitos autorais para fazer valer os direitos concedidos aos detentores de direitos. Ao mesmo tempo, as empresas devem procurar consenso sobre como a exigência do cumprimento de direitos autorais pode ser tornada mais eficiente e eficaz e menos dispendiosa em face de novas formas de violação, cumprindo os Tratados da WIPO sobre a Internet, ou nos termos de legislação nacional, como a DMCA ou as Diretrizes sobre Direitos Autorais e E-Comércio, da União Européia.

As empresas dão as boas vindas à pesquisa em nível nacional para identificar a contribuição de atividades relacionadas ao direito autoral para a economia nacional.

examinar cuidadosamente como essas regras se aplicam a todos os interessados no ambiente em rede digital.

Qualquer estrutura que proporcione limitações à responsabilidade de prestadores de serviços deve se restringir a perdas e danos e outras compensações monetárias. Liminares e outras formas de remédios equitativos devem estar disponíveis, observadas as leis em evolução que regem essas medidas.

1. Administração e licenciamento coletivos

Novos meios e tecnologia criam novas maneiras para os detentores de direitos distribuírem e explorarem suas obras, inclusive on-line, potencialmente criando assim oportunidades adicionais para o licenciamento direto. Sistemas digitais de gerenciamento de direitos estão sendo projetados para melhor distribuir e proteger o investimento do detentor dos direitos, enquanto permitem uma maior variedade de termos e condições para uso dessas obras. Espera-se que a implantação desses sistemas no mercado aumentará a escolha dos consumidores e a disponibilidade de obras objeto de direitos autorais, como software e produtos de entretenimento em formato digital, e permitirá uma pontuação de preços mais adequada ao aumento de opções do consumidor.

Ação Empresarial

As empresas apóiam novas tecnologias emergentes que comercializem, protejam e distribuam obras, com igual benefício para todas as partes interessadas. As empresas também apóiam a continuada disponibilidade de licenciamento coletivo em base voluntária, desde que respeitados os princípios de eficiência, transparência, possibilidade de responsabilização, e boa administração.

As empresas continuarão a promover, quando viável e apropriado, oportunidades para licenciamento direto e mandatos não exclusivos e as oportunidades abertas por novas tecnologias.

Ação Governamental

Os governos devem continuar a permitir, embora não compulsoriamente, o licenciamento coletivo e a administração dos direitos autorais nos casos apropriados.

2. Proteção legal a medidas tecnológicas que ajudam na proteção e licenciamento de obras

Os tratados da WIPO sobre Internet exigem que os signatários proporcionem proteção adequada a medidas tecnológicas, e remédios jurídicos eficazes, quando são burladas, que os detentores de direitos possam empregar em relação ao exercício de seus direitos. A partir de 2006, 99 países já implementaram total ou parcialmente essas disposições anti-burla dos Tratados da WIPO sobre a Internet, sendo que a vasta maioria das mesmas proíbem o ato de traficar dispositivos de burla.

Há necessidade de meios multi-facetados para comercializar e distribuir obras objeto de direitos autorais. Não deve ser permitido que os sistemas sejam dominados por atividades ilegais. Ações eficazes e equilibradas são necessárias para fazer cessar a exploração internacional ilegal das obras protegidas por direitos autorais.

Ação Empresarial

As empresas devem intensificar seus esforços no sentido da adoção e implantação prática de medidas técnicas de proteção e sua atualização regular, para enfrentar novos desafios aos legítimos interesses dos detentores de direitos.

(veja também a Seção B. I, "Prioridades na exigência de observância")

Ação Governamental

Os governos devem implantar pronta e fielmente os Tratados da WIPO sobre Internet, inclusive o Artigo 11 do WCT e o Artigo 18 do WPPT, referentes a medidas de proteção tecnológica e anti-burla. Os governos devem abster-se de intervir no uso e mobilização de medidas de proteção técnica, exceto em caso de falha do mercado ou para assegurar o cumprimento das normas técnicas acordadas pelo ramo, e permitir que acordos do ramo sejam implantados.

3. Direitos morais

Os criadores e artistas executantes e intérpretes estão procurando garantias de que seus direitos morais sejam respeitados, especialmente por terceiros, e que suas obras e execuções/interpretações não sejam indevidamente manipuladas no ambiente da rede digital.

Ação Empresarial

As empresas estão trabalhando no sentido de regras práticas que permitam a exploração eficiente e costumeira das obras, inclusive a criação de obras derivadas, que em última análise beneficiem tanto os produtores como os intérpretes/executantes/autores.

Ação Governamental

Os governos devem adotar uma abordagem razoável para a questão dos direitos morais, de uma maneira que impeça especialmente a distorção de obras e execuções por terceiros, mas sem cortar pela raiz a base econômica e as práticas costumeiras do ramo, de cujo êxito dependem tanto executantes e intérpretes como autores.

4. Proteção de executantes/intérpretes audiovisuais.

Os executantes/intérpretes audiovisuais têm procurado obter uma atualização de seus direitos a nível internacional, desde quando começaram as negociações para os Tratados da WIPO sobre Internet. Uma Conferência Diplomática da WIPO, realizada em dezembro de 2000, não teve êxito em realizar a adoção de tal instrumento. A discussão dentro da WIPO está em andamento, porém nenhuma outra conferência diplomática está planejada neste estágio.

Ação Empresarial

As empresas estão participando ativamente nessas negociações, para que quaisquer novas regras, embora atualizando a proteção de executantes e intérpretes, ainda permitam a exploração ordenada de produções audiovisuais em benefício de todas as partes envolvidas na criação e distribuição dessas obras.

Ação Governamental

Os governos devem reconhecer as necessidades específicas da realização e distribuição de filmes, e os gigantescos investimentos envolvidos. Precisam ser abordadas questões tais como as condições para aplicação de transferência de direitos às produtoras.

5. Proteção de difusoras de rádio e televisão

As difusoras de rádio e televisão têm procurado obter uma atualização de seus direitos, atualmente consubstanciados a nível internacional na Convenção de Roma, para atender a mudanças no mercado e desenvolvimentos tecnológicos. Discussões e propostas para um Tratado de Direitos de Difusoras de Rádio e Televisão têm estado em andamento na WIPO desde há alguns anos. Em seguida a uma série de reuniões regionais e sessões da respectiva comissão de peritos em 2006, a Assembléia Geral da WIPO resolveu que uma conferência diplomática seja programada para fins de 2007, dependendo do andamento de uma série de questões pendentes a serem discutidas em mais duas reuniões em 2007.

Ação Empresarial

As empresas estão participando em discussões em andamento sobre a potencial atualização dos direitos de difusoras de rádio e televisão.

Ação Governamental

Os governos, através de sua representação na WIPO, estão engajados nas discussões em andamento quanto ao reconhecimento e proteção, a nível internacional, de direitos atualizados de difusoras de rádio e televisão quanto a seus programas de rádio/televisão.

V. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

O aperfeiçoamento da proteção de bens (e eventualmente de serviços) outros que não vinhos e bebidas alcoólicas é não só atraente para alguns países em desenvolvimento, mas também de interesse para muitos setores agrícolas e industriais de países desenvolvidos que desejem proteger produtos, técnicas e know-how locais.

Ação Empresarial

Alguns produtores de produtos outros que não vinhos e bebidas (por exemplo, produtos agrícolas e de consumo), tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento, têm expressado interesse em usar um sistema para a proteção de indicações geográficas para seus produtos. As empresas exortam os governos a estudar cuidadosamente as implicações de tal extensão, notadamente para os interesses de detentores de marcas. Essas discussões estão tendo lugar no Conselho do TRIPS, para levar em conta quaisquer implicações para outros direitos de propriedade intelectual, especialmente marcas. A integração em negociações sobre questões agrícolas levaria a uma visão isolada e um risco de interferência indevida nos direitos estabelecidos.

Ação da ICC:

A ICC expediu “Pontos de vista iniciais sobre a agenda do TRIPS pós-Doha”, que inclui indicações geográficas (GIs), e “Outras concepções sobre Indicações Geográficas”, e continua acompanhando as discussões na OMC sobre GIs.

Ação Governamental

Segundo a Declaração de Doha, a OMC está discutindo tanto o estabelecimento de um sistema multilateral de notificação e registro de indicações geográficas para vinhos e bebidas alcoólicas, bem como a extensão, a outros produtos, da proteção mais forte acordada para vinhos e bebidas alcoólicas.

Os governos devem manter as discussões sobre a extensão da proteção a indicações geográficas separadas das negociações da Sessão de Negociações Especiais sobre o sistema de notificação e registro para vinhos e bebidas. As negociações continuarão em foros multilaterais tais como a OMC e a WIPO. Após a suspensão da Rodada de Doha, tratados bilaterais e outras formas de tratados multilaterais também se tornarão mais importantes.

VI. DIREITOS DE VARIEDADES DE PLANTAS

Um suprimento contínuo de novas variedades de plantas agrícolas é essencial para combater pestes em evolução e melhorar o rendimento. Os direitos sobre variedades de plantas (PVR) protegem novas variedades de plantas por um prazo de até 25 anos. Eles foram projetados na década de 50 para possibilitar aos cultivadores de variedades bem sucedidas controlar sua reprodução, e mediante exploração direta ou licenciamento obter um retorno quanto aos substanciais investimentos em tempo e recursos, necessários para produzi-las. Os direitos estão projetados para atender às necessidades de cultivadores e fazendeiros, e podem coexistir facilmente com direitos de patentes quanto a invenções biotécnicas de plantas.

As disposições dos TRIPS exigem que os países-membros protejam as variedades de plantas seja por meio de patentes de utilidade ou de um eficaz sistema *sui generis*. O UPOV (o tratado internacional que regulamenta a proteção a variedades de plantas) é o mais popular sistema *sui generis* de proteção de variedades de plantas, agora com 63 países como membros.

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) exige que todo acesso a recursos genéticos nacionais seja negociado individualmente. Essas negociações podem impedir o uso de recursos genéticos vitais para o desenvolvimento de novas variedades de plantas cultivadas. O Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos de Plantas para Alimentos e Agricultura (Tratado Internacional) foi negociado como uma exceção específica do CDB. Ele prevê que o material genético das principais plantas cultivadas registradas seja intercambiado livremente, nos termos de disposições para compartilhamento dos benefícios decorrentes da exploração comercial dos produtos resultantes. O intercâmbio está sujeito a um Contrato de Transferência de Materiais (MTA) padronizado.

Ação Empresarial

As empresas foram construtivamente envolvidas em discussões que levaram ao Tratado Internacional. As empresas ajudaram a negociar um MTA que se acredita ser tanto imparcial como praticável. As empresas precisam agora demonstrar os benefícios do arranjo aceitando e explorando recursos genéticos nos termos do MTA.

Ação Governamental

Os governos implementarão o Tratado Internacional e monitorarão seus efeitos, juntamente com os do MTA. Se tudo for bem, eles devem procurar acrescentar mais plantas cultivadas ao acordo. Em caso contrário, o Tratado e o MTA precisam ser revistos..

VII - SEGREDOS COMERCIAIS

Exclusividade de dados

O Artigo 39.3 do Acordo TRIPS da OMC obriga os membros da OMC a concederem um período de exclusividade de dados para estudos de segurança e eficácia apresentados pelas indústrias das ciências farmacêutica e de plantas que se baseiam em pesquisa, para obtenção da liberação regulamentar. Durante esse período todas as informações objeto de propriedade intelectual apresentadas ao órgão regulador estarão protegidas contra o uso comercial desleal. Uma vez que esse período tenha expirado, a autoridade nacional competente poderá conceder registro através de procedimentos de aprovação sumária, mas sempre protegerá os estudos contra revelação. Todos os membros da OMC, com exceção de seus membros de países subdesenvolvidos, foram obrigados, desde 1º de janeiro de 2000, a implementar essas disposições, e muitos membros do OMC, inclusive alguns países em desenvolvimento, já o fizeram. Outros membros da OMC, porém, inclusive alguns países recém-industrializados (NICs), deixaram de fazê-lo e estão impugnando a interpretação aceita das obrigações contidas no Artigo 39.3 dos TRIPS, por meio de várias interpretações.

Ação Empresarial

As empresas ainda estão aguardando que todos os países em desenvolvimento que são membros da OMC implantem suas obrigações nos termos do Artigo 39.3 do TRIPS.

As empresas exortam os governos a exigir de todos os requerentes dados originais de segurança e eficácia para aprovações de comercialização de produtos regulamentados, ou autorizações para confiança por parte do titular durante o período de não-confiança. As empresas também exortam os governos a proporcionarem termos específicos mínimos de proteção.

Na União Européia, a indústria química (CEFIC), apoiada por outros setores e pela BUSINESSEUROPE (anteriormente UNICE), solicitou o esclarecimento de princípios subjacentes à proteção de dados, os mecanismos para revelação, se exigida pelo interesse público, e os parâmetros usados para estabelecer um equilíbrio entre os diferentes interesses em jogo.

Ação Governamental

Atualmente os Estados Unidos e a União Européia não permitem confiar em informações fornecidas às autoridades reguladoras para novas entidades químicas, nem em prova de aprovação anterior do produto em outro país que exija tais informações, por um período entre 5 e 10 anos, conforme o segmento da indústria. Isso deve servir como modelo para a implantação, por todos os membros da OMC, de sua obrigação segundo o Artigo 39.3 do TRIPS, como está sendo feito atualmente através dos Acordos de Livre Comércio (FTA) com diversos países e regiões.

VIII. OUTRAS FORMAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TECNOLOGIAS

1. Produtos de informação, por exemplo bancos de dados

Os bancos eletrônicos de dados são parte integrante do mercado mundial de informações. O sempre crescente aumento das informações colhidas, processadas e distribuídas pelas empresas reflete um valioso aumento em investimentos em novos produtos e serviços. A proteção de direitos autorais não protege, em certos casos, todas as espécies de bancos de dados, tais como bancos de dados não originais. A União Européia proporcionou proteção *sui generis* (“Diretriz de Bancos de Dados”), proibindo a extração ou reutilização não autorizadas de partes substanciais de um banco de dados que reflitam um investimento significativo. Essa forma de proteção aos bancos de dados não deve afetar os direitos de detentores de direitos existentes, tais como os criadores de obras incorporadas no conteúdo do banco de dados. O exemplo da União Européia foi implantado por todos os países da União Européia e uns poucos outros países tais como o México e a Coréia do Sul.

Outras jurisdições oferecem atualmente, ou podem estar explorando, abordagens diferentes quanto à proteção a bancos de dados. Nos Estados Unidos, por exemplo, compilações de dados ou fatos recebem um grau de proteção se sua disposição atender a requisitos mínimos de originalidade, ou se a indevida apropriação de certos dados sensíveis ao tempo constituir concorrência desleal, considerando o investimento do compilador e a injusta vantagem para o usuário. A legislação foi introduzida nos Estados Unidos para proporcionar proteção *sui generis* do tipo da União Européia, mas até agora deixou de receber apoio suficiente para se tornar lei.

Alguns levantaram o receio de que certas espécies de proteção a bancos de dados podem ser tão amplas que reprimam o fluxo de informações e o comércio em informações, mas os proponentes acreditam que esses receios possam ser abordados através de legislação que proporcione acesso apropriado a informações não originais enquanto protege e incentiva o investimento de compiladores e disseminadores de dados.

Ação Empresarial

Embora a ICC não tenha uma posição formada sobre a necessidade dessa proteção, as empresas devem seguir atentamente o desenvolvimento da discussão da proteção de bancos de dados a nível internacional e nacional, para assegurar proteção legal adequada aos bancos de dados, que ao mesmo tempo salvaguarde os legítimos interesses dos usuários, compiladores e disseminadores.

Ação Governamental

Quando os Tratados da WIPO de Internet sobre Direito Autoral, Interpretações, Execuções e Fonogramas foram adotados em 1996, um instrumento internacional sobre a proteção de bancos de dados não originais foi proposta como um dos pilares de uma futura estrutura internacional sobre a proteção de conteúdo na sociedade da informação. Embora nada mais tenha progredido quanto a este aspecto, as discussões sobre a possibilidade de um acordo internacional quanto à proteção de bancos de dados têm tido andamento dentro da respectiva Comissão Permanente da WIPO, desde 1996.

2. Direitos indígenas/ comunitários/ tradicionais

O interesse comercial por espécies de plantas e animais nos países em industrialização, e por conhecimentos e remédios tradicionais, tem levantado questões quanto à propriedade desses recursos, que anteriormente se presumia serem de domínio público. O sistema existente de direitos

de propriedade intelectual tem sido criticado por permitir que pessoas ou entidades se apropriem de recursos comercialmente valiosos, como variedades de plantas, etc. Ao mesmo tempo, os detentores desses recursos têm, eles próprios, começado a explorar o conceito de direitos comunitários de propriedade intelectual. Até que ponto podem os direitos de propriedade intelectual existentes proporcionar uma estrutura apropriada para a exploração de recursos tradicionais e biológicos? Será necessário um novo tipo (*sui generis*) de direitos de propriedade intelectual? Ou está a solução mais adequada para essas questões fora do sistema de propriedade intelectual?

O acesso e compartilhamento de benefícios (ABS) são princípios gêmeos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), que reconhece o direito soberano dos estados sobre recursos genéticos. A Convenção sobre Diversidade Biológica encoraja os pesquisadores biológicos a manterem entendimentos com as comunidades indígenas e locais quanto a qualquer pesquisa biológica, e a acertar com eles os termos para acesso aos recursos genéticos. No entanto, mesmo quando esses entendimentos são buscados de boa fé, subsequentemente podem surgir novos grupos que impugnem a autoridade dos grupos que mantiveram os entendimentos inicialmente. É necessário haver mais certeza jurídica. Em caso contrário, o risco acrescido resultará em menores benefícios, e desencorajará o acesso a recursos que a Convenção sobre Diversidade Biológica se destina a promover.

Ação Empresarial

As empresas estão participando em processos apropriados para definir a relação entre conhecimento tradicional (TK) e direitos de propriedade intelectual (IPR). A forma de qualquer novo direito *sui generis* seria determinada em grande parte por seus objetivos, sobre os quais ainda não há uma concordância geral. As empresas estão abertas a propostas práticas para a proteção de propriedade intelectual comunitária e indígena, e está se dedicando a uma discussão construtiva. Qualquer sistema *sui generis* para o conhecimento tradicional precisa ser projetado para coexistir eficazmente com os direitos convencionais de propriedade intelectual, tais como patentes. Além disso, o domínio público não deve ser definido muito restritamente nem devem seus limites ser excedidos sem uma boa razão.

Ação da ICC:

A ICC está participando em diálogos com outros interessados, especialmente na Comissão Inter-governamental da WIPO e na Convenção sobre Diversidade Biológica. O documento de discussão “Proteção do Conhecimento Tradicional”, da ICC, define as vantagens a serem obtidas e as dificuldades a serem enfrentadas em qualquer sistema *sui generis* para proteger o conhecimento indígena.

Ação Governamental

Em seguida à Convenção sobre Diversidade Biológica, diversos governos nacionais promulgaram, ou estão cogitando promulgar, legislação regulamentando o acesso a recursos biológicos. Há urgente necessidade de que outros mais o façam. Até que a legislação nacional esteja vigente, o acesso a recursos genéticos nacionais está prejudicado – uma consequência não pretendida e muito lamentável do CDB. Os regimes nacionais precisam não só articular normas nacionais para o acesso e compartilhamento de benefícios, mas precisam também proporcionar orientação e mais certeza jurídica quanto a entendimentos apropriados com as comunidades indígenas e locais. Mais governos devem implementar as Diretrizes de Bonn, e devem também assegurar que qualquer legislação que tenha um impacto sobre os direitos de propriedade intelectual sejam compatíveis com o TRIPS.

A WIPO concluiu sua identificação e avaliação de questões quanto às necessidades dos diferentes interessados no campo do conhecimento tradicional, e agora está se dedicando ativamente ao exame de como as demandas nessa área seriam atendidas da melhor forma - especialmente através de reuniões da Comissão Inter-governamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore. Alguns países estão compreensivelmente irritados com o lento progresso, mas nenhum consenso pode ser

desenvolvido até que haja acordo quanto aos objetivos e as dificuldades sejam examinadas.

Os países com conhecimentos tradicionais e recursos genéticos podem ajudar classificando e documentando isso, por exemplo em bancos de dados.

3. Biotecnologia e novos avanços da genética

A biotecnologia é uma complexa coleção de tecnologias cumulativas, que usam processos celulares e biomoleculares para solucionar problemas de saúde humana, agricultura, alimentação, processos industriais e o meio ambiente. Com isso ela cria novos produtos, serviços e informações com valor econômico e social. A biotecnologia serve cada vez mais como propulsor econômico e social através de um conjunto de tecnologias de plataforma que dependem muito de proteção à propriedade intelectual para sua vitalidade e crescimento continuado. Sua complexidade, porém, também acarreta novos conjuntos de desafios de propriedade intelectual. Por exemplo, há uma crescente necessidade de equilíbrio entre a manutenção do acesso a dados genéticos e tecnologias cumulativas de pesquisa (para encorajar a difusão de resultados da pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias), e a necessidade comercial de proteger invenções e ferramentas genéticas (para promover a inovação e formação de capital, criar receita a partir de arriscados investimentos em pesquisa e desenvolvimento, e permitir intercâmbios de direitos orientados pelo mercado). À medida em que novas aplicações comerciais e clínicas se desenvolvem rapidamente em múltiplas direções, algumas das atuais questões-chave de propriedade intelectual quanto a biotecnologia incluem 1) normas apropriadas para proteção (inclusive utilidade); 2) termos de acesso; 3) questões de parcerias público-privadas; 4) o papel da exclusividade de dados; 5) novas técnicas para a difusão de tecnologia; 6) isenções para pesquisa e liberdade para operar; 7) práticas de licenciamento e outros termos contratuais; 8) normas e procedimentos internacionais adequados e eficazes; 9) normas e procedimentos para biologia genérica e biologia de prosseguimento; 10) proteção e acesso a bancos de dados; e 11) incentivos apropriados a inovações para novas colaborações em pesquisa de translação (pesquisa e desenvolvimento entre pesquisa básica ou fundamental e aplicações clínicas).

Ação Empresarial

As empresas continuam apoiando um amplo entendimento social de que a realização da promessa de significativos aperfeiçoamentos em qualidade de vida, saúde humana e crescimento econômico tornados possíveis pela biotecnologia dependem criticamente de uma estrutura de propriedade intelectual transparente, equilibrada e que seja feita valer efetivamente, incluindo tanto direitos de propriedade intelectual como mecanismos eficazes para acesso e difusão. Tal estrutura é necessária: (1) para estimular o muito dispendioso e arriscado investimento de recursos necessários para pesquisar e desenvolver essas benéficas inovações, provenientes de laboratórios, através de experimentos clínicos ou de campo, para o mercado; (2) para disseminar amplamente as novas tecnologias – e os produtos, serviços e informações correlatos – como um meio para estimular aperfeiçoamentos

Ação Governamental

Os governos precisam reconhecer que uma proteção forte, previsível e oportuna à propriedade intelectual – mediante o estímulo à pesquisa, fluxos de conhecimento e a entrada de novas tecnologias nos mercados – constitui um fator-chave para o crescimento econômico e para a pesquisa e desenvolvimento no setor da biotecnologia. Uma forte proteção à propriedade intelectual é essencial para o êxito e, em muitos casos, a sobrevivência do crescente número de empresas de biotecnologia, muitas das quais são empresas pequenas e médias que estão iniciando, ou são desmembramentos sem fins lucrativos de universidades e laboratórios. O papel da política governamental deve ser o de criar uma estrutura legal e de diretrizes para a propriedade intelectual em biotecnologia, que (1) estimule a inovação e o crescimento econômico; (2) focalize atenção redobrada sobre diretrizes específicas referentes a

incrementais e novos avanços; (3) para proporcionar uma estrutura orientada para o mercado, para o intercâmbio de direitos e a criação de capital; e (4) para criar valor social e econômico a partir de ativos intelectuais além dos direitos de propriedade intelectual propriamente ditos.

escopo, qualidade, difusão, acesso e eficácia; e (3) abranja a interseção e a interação da propriedade intelectual com outras ferramentas governamentais como política de concorrência, infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, impostos e formação de capital, e regimes reguladores governamentais para a biotecnologia. Portanto, os governos precisam considerar cuidadosamente o equilíbrio apropriado a ser alcançado entre os mecanismos de regulamentação e as diretrizes de propriedade intelectual, necessário para promover a inovação da biotecnologia e concretizar sua enorme promessa para a sociedade.

B. Questões comuns a vários direitos de propriedade intelectual

I. PRIORIDADES NA EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA

1. Jurisdição e lei aplicável

A maioria dos direitos de propriedade intelectual registrados são direitos baseados em países: autoridades e leis nacionais regem sua concessão, escopo, exigência de observância e validade dentro do território nacional. O regime de direitos de propriedade intelectual regionais, como nos EUA, muitas vezes se superpõem a direitos nacionais existentes.

De um modo geral, violações de direitos de propriedade intelectual por terceiros são consideradas ato ilícito. O princípio geral do direito internacional privado sobre atos ilícitos é que a jurisdição e a lei aplicável devem ser determinados por referência ao local do delito e/ou do dano, o que levanta complexas questões no caso de violações de direitos de propriedade intelectual. A cooperação internacional está em andamento para esclarecer essas regras e para criar o máximo de certeza jurídica.

Ação Empresarial

As empresas apóiam atividades internacionais que visam projetar um sistema-modelo. Em especial, as empresas apóiam os esforços da Conferência de Haia sobre Direito Internacional Privado de estabelecer uma convenção sobre jurisdição e exigência de cumprimento de contratos de empresa-com-empresa com acordo de escolha de tribunal. A versão final da Convenção sobre Acordos de Escolha de Tribunal foi adotada pela 20ª sessão da conferência, realizada em 30 de junho de 2005. A convenção não se aplica a validade e violação de direitos de propriedade intelectual que não sejam direitos autorais e direitos conexos, exceto com relação a violações nas quais é ajuizado ou poderia ter sido ajuizado processo por infração de contrato referente a esses direitos de propriedade intelectual.

As empresas apóiam as três disposições-chave da Convenção: (i) o tribunal designado em um acordo de escolha exclusiva de tribunal tem jurisdição, e precisa exercê-la; (ii) todos os outros tribunais precisam declinar a jurisdição, e (iii) os tribunais dos estados contratantes precisam homologar e executar sentenças proferidas pelo tribunal designado.

Ação Governamental

Os governos não devem ratificar e implementar a Convenção.

Ação da ICC:

A ICC continua a cooperar de perto e proporcionar conhecimento comercial especializado quanto às questões levantadas pela Convenção junto à Conferência de Haia, através dos esforços coordenados das Comissões da ICC sobre Direito e Prática Comercial; Propriedade Intelectual; e E-Comércio, Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

2. Inconsistência internacional

A inconsistência em abordagens nacionais à proteção da propriedade intelectual e a falta de reconhecimento de outros direitos e sistemas nacionais têm resultado em tentativas de conseguir foro favorável (“forum shopping”) e em incerteza. As manifestações de inconsistência incluem:

- diferenças na apresentação de provas (com ou sem inquirição de testemunhas pela parte adversa, instrução eletrônica);
- diferenças na relação recíproca entre a proteção de direitos de propriedade intelectual exclusivos e as leis quanto a concorrência;
- disponibilidade de medidas cautelares – liminares – mandados de arresto ou sequestro, etc.;
- diferenças nos procedimentos disponíveis (civil, criminal, aduaneiro), seus custos e possibilidade de reparação, duração e resultado.

Na Europa, as dificuldades associadas ao litígio em diferentes tribunais nacionais quanto a patentes nacionais expedidas a partir de uma patente europeia seriam mitigadas pela celebração do Acordo sobre Litígios quanto a Patentes Europeias (EPLA). O EPLA, um acordo opcional, instituiria um Tribunal Europeu de Patentes, com um juízo de primeira instância (com um juízo central e diversas divisões regionais) um tribunal comum de recursos, e regras processuais harmonizadas. O Tribunal Europeu de Patentes teria jurisdição quanto à validade e violações de Patentes Europeias.

Ação Empresarial

As empresas determinarão e articularão suas necessidades, e apoiarão atividades internacionais destinadas a projetar um sistema-modelo.

As empresas exortam os governos do Centro Europeu de Diretrizes (EPC) a celebrarem o Acordo sobre Litígios quanto a Patentes Europeias (EPLA) o quanto antes.

Ação da ICC

A ICC estudará questões referentes ao EPLA e outras questões sobre litígio quanto a patentes durante 2006.

Ação Governamental

Os governos devem dar apoio às iniciativas para harmonizar os procedimentos nos tribunais (por exemplo, normas para revelação), e para desenvolver conceitos existentes (por exemplo, as Convenções de Bruxelas/Lugano), levando em conta os interesses das empresas.

Os governos devem promover maior uso da tecnologia da informação, para facilitar o rápido intercâmbio de informações e arquivos, a consolidação e reconhecimento mútuo dos “métodos de prova”, por exemplo o uso de testemunhas peritas independentes. Eles também devem assegurar a disponibilidade de medidas cautelares para proporcionar à propriedade intelectual proteção de emergência que seja eficaz..

Os governos do EPC devem continuar apoiando a implementação do Acordo sobre Litígios quanto a Patentes Europeias e cooperando com a Comissão e o Parlamento Europeus, que expressaram seu apoio e sua intenção de se envolverem nas negociações do EPLA e de examinar as questões constitucionais correlatas.

3. Exigência de observância na Internet

A facilidade e a velocidade da reprodução e transmissão de conteúdo digital pela Internet têm tornado difícil para os detentores de direitos controlar a distribuição de suas obras amparadas por direitos autorais, e fazer valer seus direitos no contexto digital, e aumentando consequentemente os riscos de se lançar serviços legítimos on-line. Embora inicialmente o setor da música tenha sido especialmente afetado, a maioria dos detentores de direitos têm sofrido prejuízos substanciais como resultado da pirataria digital. Em resposta, esses detentores de direitos adotaram um vasto leque de providências, inclusive o lançamento de serviços legítimos, campanhas de conscientização pública, uso de medidas tecnológicas de proteção, e ação judicial de repressão contra as violações mais prejudiciais de seus direitos. Ainda assim, os infratores são engenhosos, e têm tentado estruturar seus serviços de maneira a tornar mais difícil aos detentores de direitos fazê-los valer, por exemplo usando servidores remotos para evitar a jurisdição.

A importância de sites na Internet, como interface de comunicação e comércio com consumidores e parceiros de negócios, também tem proporcionado novas oportunidades para abusos quanto a direitos de marcas (através do mau uso de nomes de domínios, inserção de metatags, etc.)

A natureza global da Internet também acirra as questões de jurisdição e exigência de observância, porque a atividade na Internet, devido a seu alcance mundial, pode expor as partes a litígio em qualquer país do mundo onde se alegue que o ato ilícito ocorre ou o dano é sofrido. A violação dos direitos de propriedade intelectual na Internet levanta complexas questões de localização dos componentes dos atos de violação.

Além das questões jurisdicionais, os detentores de direitos têm dificuldades em rastrear os violadores que operam na Internet, devido à falta de informações confiáveis sobre a identidade das pessoas que operam sites ou detêm nomes de domínios. Além disso, a natureza transiente da maior parte do conteúdo que circula na Internet torna a coleta de provas mais difícil.

E também, com o crescente número de documentos eletrônicos que podem ser necessários ou possam ser descobertos em litígios, as questões da admissibilidade de provas digitais levantam questões complexas tais como autenticação da identidade, conteúdo e horário, confidencialidade e política de arquivo morto, inclusive arquivos deletados.

Ação Empresarial

Diversas iniciativas do setor privado têm sido lançadas para se trabalhar em soluções técnicas para limitar as violações e ajudar na exigência de observância dos direitos de propriedade intelectual na Internet. As empresas monitoram atentamente, e, quando apropriado, apóiam essas iniciativas. Na área de nomes de domínios, as empresas continuarão apoiando a Diretriz para Solução Uniforme de Controvérsias, da ICANN, enquanto reivindicam maior

Ação Governamental

Os governos devem implantar pronta e fielmente os Tratados da WIPO de 1966, ambos em vigor, inclusive estruturas jurídicas apropriadas para medidas eficazes de proteção tecnológica, e proporcionar remédios jurídicos eficazes contra atividades e dispositivos relacionados a burla. *(veja a Seção A.IV)* Os governos devem encorajar a ICANN a permitir o acesso razoável, através de um banco de dados preciso da WHOIS, a informações suficientes para identificar

consistência nas decisões que estão sendo proferidas. As empresas notam que não se pôde chegar a um consenso sobre a extensão da Diretriz para Solução Uniforme de Controvérsias (UDRP) a identificadores comerciais além das marcas, mas apóiam esforços continuados para aperfeiçoar a operação da UDRP ou procedimentos semelhantes para violações escancaradas dos direitos de propriedade intelectual na Internet. As empresas dão as boas-vindas às providências da WIPO para tornar disponíveis bancos de dados sobre marcas, decisões da UDRP e registros de ccTLDs, o que deve facilitar as buscas de direitos anteriores ou precedentes.

As empresas pressionarão por acesso apropriado a informações suficientes para identificar e localizar violadores de direitos de propriedade intelectual e provedores de conteúdo ilegal, para facilitar investigações criminais e atividades legítimas de exigência de cumprimento da lei.

(veja também as seções Marcas e Direitos Autorais).

Ação da ICC:

A ICC está trabalhando, através das Empresas-Membros da ICANN, para defender as necessidades das empresas na ICANN com relação à formulação de diretrizes sobre nomes de domínios, inclusive condições de registro. O Departamento de Inteligência de Contrafação e a Unidade de Crimes Cibernéticos da ICC também desempenham atividades de coleta de dados e de exigência de observância.

alegados violadores de direitos de propriedade intelectual e provedores de conteúdo ilegal, para facilitar investigações criminais e atividades legítimas de exigência do cumprimento das leis.

A nível da União Européia, a Agência Européia de Segurança de Redes e Informações foi estabelecida em 2004 para aprimorar a aptidão da União Européia e dos estados-membros de reagir aos problemas de segurança de redes e informações. *(veja também as seções Marcas e Direitos Autorais).*

II. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Com a expansão do comércio internacional nos anos recentes, tem havido uma proliferação de controvérsias envolvendo um crescente número e variedade de direitos de propriedade intelectual. A proteção efetiva desses direitos exige um mecanismo de solução de controvérsias adaptado às características especiais de controvérsias internacionais sobre propriedade intelectual.

As controvérsias sobre propriedade intelectual não são fundamentalmente diferentes de outras controvérsias. Há, porém, características especiais que precisam ser levadas em consideração, em vista da natureza ímpar de cada tipo de propriedade intelectual. Tanto a arbitragem como a mediação oferecem vantagens que tornam esses mecanismos especialmente apropriados para a solução de controvérsias sobre propriedade intelectual.

1. Arbitragem

A arbitragem tem quatro características fundamentais: (i) ela é um mecanismo privado para solução de controvérsias; (ii) ela constitui uma alternativa aos juízos e tribunais nacionais; (iii) ela é selecionada e controlada pelas partes; e (iv) ela é a determinação final e que obriga, por um tribunal imparcial, dos direitos e obrigações das partes.

As partes decidem pela arbitragem, em lugar de um tribunal nacional, por várias razões. Em primeiro lugar, devido à sua natureza não nacional e internacional, a arbitragem proporciona às partes tanto um foro neutro como um tribunal que aplica seus próprios procedimentos e idioma. Em segundo lugar, como a sentença arbitral é final e obriga, não deve haver recursos, e a sentença é executável diretamente, nos termos da Convenção de Nova York, em mais de 140 países. Em terceiro lugar, a natureza autônoma do processo de arbitragem permite às partes e aos árbitros a flexibilidade para determinarem livremente o procedimento mais adequado para o caso específico, sem estarem obrigados a detalhados e rígidos procedimentos judiciais nacionais. Em quarto lugar, as partes podem selecionar árbitros com conhecimentos de perito e com vivência jurídica em certos setores. Outra vantagem da arbitragem, especialmente pertinente para controvérsias que envolvem processos e direitos de propriedade intelectual sigilosa, é a natureza privada e confidencial da arbitragem e da sentença arbitral.

As controvérsias referentes a propriedade intelectual podem tipicamente envolver a titularidade, validade, exigibilidade, violação ou apropriação indébita de um direito de propriedade intelectual. Há muitas situações nas quais a arbitragem dessas controvérsias pode ser apropriada. Isso inclui controvérsias envolvendo licenças de propriedade intelectual, contratos de transferência de propriedade intelectual (por exemplo, no contexto da aquisição de um negócio ou de uma empresa) ou contratos que prevêm o desenvolvimento de propriedade intelectual (por exemplo, contratos de pesquisa ou emprego).

Na ausência de um contrato pré-existente que contenha cláusula de arbitragem, esta normalmente não é possível a não ser que as partes acordem, depois de uma controvérsia ter surgido, em submeter a controvérsia a arbitragem. A arbitragem de controvérsias de propriedade intelectual também pode ser inapropriada em situações nas quais é necessária uma medida liminar imediata ou quando é necessário um precedente jurídico.

Mesmo quando existe um contrato de arbitragem, algumas controvérsias de propriedade intelectual não podem ser submetidas a arbitragem porque a controvérsia não é arbitrável. Isso significa que legalmente a controvérsia não é passível de ser dirimida por arbitragem. Em muitos ordenamentos jurídicos há alguns tipos de objeto contratual que não podem ser removidos da jurisdição normal dos juízos e tribunais nacionais e submetidos a arbitragem.

Em alguns países há restrições quanto a poderem certos tipos de propriedade intelectual ser submetidos a arbitragem. Isso porque a existência de um direito de propriedade intelectual muitas vezes exige o registro junto a um órgão governamental ou *quasi*-governamental, que só ele pode conceder, alterar ou revogar o direito e determinar o seu escopo. Portanto, as controvérsias que

afetam diretamente a existência ou validade de um direito de propriedade intelectual pode não ser arbitrável. Esse é obviamente o caso quanto à validade de uma patente expedida por uma repartição de patentes nacional ou europeia, que é a única autoridade competente na qual se pode impugnar a validade de tal ato. Por outro lado, as controvérsias referentes ao exercício de um direito de propriedade intelectual geralmente são consideradas arbitráveis. Mesmo quando a validade está sendo questionada, os direitos contratuais entre as partes podem ser submetidos a arbitragem.

Hoje as controvérsias sobre propriedade intelectual são arbitráveis na maioria dos países. A aceitação geral da arbitrabilidade de direitos de propriedade intelectual é também comprovada pelo significativo número de casos do Tribunal Internacional de Arbitragem da ICC que envolvem principalmente controvérsias sobre propriedade intelectual. Além disso, certas organizações criaram procedimentos específicos de arbitragem de propriedade intelectual, e compilaram listas de árbitros potenciais.

Um problema reconhecido de uma maneira geral refere-se ao uso de medidas liminares ou cautelares quando há um contrato de arbitragem. Agora é bem reconhecido, na maioria dos ordenamentos jurídicos, que os juízos e tribunais nacionais têm o direito de intervir em uma controvérsia para conceder medida liminar, a despeito do contrato de arbitragem. Quando os direitos de propriedade intelectual existem e precisam ser protegidos dependendo da determinação dos direitos substantivos das partes, até que o tribunal arbitral esteja plenamente constituído geralmente as partes estão livres para procurar remédio seja através de juízo ou tribunal nacional apropriado ou de tribunal arbitral. O remédio proporcionado por juízo ou tribunal nacional constitui subsídio para o processo de arbitragem e para o contrato de arbitragem.

Ação Empresarial

As empresas devem levar em conta os seguintes pontos, ao considerarem a arbitragem de controvérsias sobre propriedade intelectual:

- Para facilitar a execução e ajudar a evitar os problemas criados pela arbitrabilidade, pode ser útil acrescentar uma cláusula pela qual as partes acordem quanto à execução.
- Quando as partes consideram conhecimentos de perito essenciais em questões de propriedade intelectual, elas devem dispor, no contrato de arbitragem, que os árbitros tenham qualificações e/ou experiência adequados.
- Em situações nas quais medida cautelar (frequentemente exigida em casos de propriedade intelectual) é buscada no tribunal arbitral, é preferível que os árbitros dêem essas ordens, em lugar dos juízos ou tribunais. No entanto, o apoio dos juízos ou tribunais será necessário em casos extremos, ou quando as partes não estiverem dispostas a reconhecer a autoridade dos árbitros.
- As leis nacionais referentes a confidencialidade – de grande importância em casos de propriedade intelectual – não são uniformes, e não há certeza de confidencialidade absoluta de documentos

Ação Governamental

Embora as controvérsias sobre propriedade intelectual sejam hoje arbitráveis na maioria dos países, alguns países são mais liberais que outros. A Suíça e os Estados Unidos aceitam a arbitrabilidade de quase todas as controvérsias sobre propriedade intelectual. Na maioria dos outros países foi estabelecida uma distinção entre direitos de propriedade intelectual que precisam ser registrados (por exemplo, patentes e marcas) e aqueles que existem independentemente de qualquer registro nacional ou internacional (por exemplo, direitos autorais). Os direitos de propriedade intelectual que pertencem à primeira categoria podem ser arbitráveis, mas uma sentença arbitral proferida não pode afetar os direitos de terceiros. Os direitos de propriedade intelectual que não estão sujeitos a qualquer registro são livremente arbitráveis.

A redução no número de países que aplicam uma abordagem estrita ou mesmo restritiva quanto à arbitrabilidade é bem-vinda e encorajada. O continuado apoio de instituições internacionais com conhecimentos especializados, inclusive a UNCITRAL com sua Lei Modelo, e a ICC, a WIPO, e a OMC, facilitarão muito a solução final desse problema.

Os governos devem adotar as seguintes ações:

em arbitragem. Disposições de sigilo no contrato substantivo subjacente se manterão válidas para o procedimento de arbitragem, ressalvadas sempre as matérias que possam ser submetidas a juízo ou tribunal. Tanto as partes como os árbitros precisam estabelecer disposições específicas para assegurar o sigilo conforme for apropriado. Isso pode ser em forma de cláusulas adicionais ao contrato, ou uma ordem procedimental pelo tribunal, ou no termo de arbitragem.

- Ratificar a Convenção de Nova York sobre Homologação e Execução de Sentenças Arbitrais, de 1958. Mais de 140 países já o fizeram, e esforços devem ser envidados para persuadir os demais estados a ratificá-la.
- Adotar a Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional, da UNCITRAL, de 1985, ou uma lei moderna de arbitragem.

Ação da ICC

A cada ano, cerca de 10% dos contratos que dão causa a uma arbitragem pela ICC referem-se a propriedade intelectual.

A Comissão sobre Arbitragem expediu um relatório sobre controvérsias e arbitragem quanto a propriedade intelectual (Boletim do Tribunal Internacional de Arbitragem da ICC (1998) 9:1 ICC IC Arb.Bull.37).

1.1 Mediação

Mediação pode ser definida como “processo pelo qual um mediador, isto é, um terceiro que seja neutro, trabalha com as partes para solucionar a controvérsia das mesmas por acordo, em lugar de impor uma solução”. O mediador ajuda as partes a isolar pontos de concordância e de discórdia, explorando soluções alternativas e considerando soluções conciliatórias para encontrar uma solução mutuamente satisfatória para a controvérsia das mesmas. Os mediadores não podem tomar decisões condenatórias que obriguem. Eles ajudam as partes a chegarem a um meio termo que só obriga contratualmente.

A força da mediação está no fato de que ela permite às partes negociarem sua própria solução da sua controvérsia. As partes podem negociar uma solução com base em suas necessidades e interesses futuros. O mediador, ao contrário de um juiz ou árbitro, não está limitado a aplicar um certo conjunto de regras a fatos passados para determinar a situação jurídica entre as partes. Outras vantagens são que a mediação é confidencial, e que o mediador pode ajudar as partes a chegarem a qualquer tipo de solução que elas considerem aceitável; árbitros e juízes estão limitados a remédios disponíveis na lei.

Tal como a arbitragem, a mediação é consensual. Só as controvérsias sobre propriedade intelectual abrangidas em um contrato de mediação podem ser submetidas a mediação. Além disso, sendo a finalidade da mediação a negociação de um meio-termo, situações nas quais não é possível qualquer negociação e cooperação entre as partes (por exemplo, casos de contrafação ou pirataria deliberada) não são apropriadas para mediação.

Por outro lado, a mediação de controvérsias sobre propriedade intelectual pode ser especialmente apropriada em situações nas quais seja importante a manutenção da confidencialidade da controvérsia ou a preservação ou desenvolvimento de relações de negócios entre as partes.

Ação Empresarial

A Associação Internacional de Marcas está promovendo o uso de mediação para solucionar controvérsias internacionais

Ação Governamental

Os Tribunais Federais dos Estados Unidos e o Tribunal Alemão de Patentes estabeleceram recentemente esquemas de mediação, e juízes

quanto a marcas.

As Regras de Solução Amigável de Controvérsias, da ICC, estão disponíveis e são adequadas para controvérsias sobre propriedade intelectual. As controvérsias técnicas sobre propriedade intelectual também podem ser submetidas ao Centro de Peritos da ICC, que pode propor e nomear peritos, e administrar os processos referentes a tais controvérsias. A ICC encoraja períodos de esfriamento de ânimos em contratos com cláusula de Solução Amigável de Controvérsias.

nos Estados Unidos estão cada vez mais encaminhando as partes em controvérsias sobre patentes a mediação, antes de tomarem uma decisão sobre esses casos.

III. CONTRAFAÇÃO E PIRATARIA

Outrora um problema associado a CDs e bens de luxo, hoje a pirataria e a contrafação estão causando sérios danos a uma variedade enorme de indústrias. Desde alimentos e bebidas, produtos farmacêuticos, eletrônicos e têxteis até os setores de software, música, televisão e filmes, a pirataria e a contrafação constituem um dreno em virtualmente todas as indústrias. Esse comércio ilegal, avaliado em centenas de bilhões de dólares anualmente, está despojando as economias do investimento tão necessário, resultando em substanciais perdas de empregos em muitos setores. Além do mais, a pirataria e a contrafação constituem um sério risco para a saúde pública, especialmente com medicamentos falsificados, brinquedos inseguros ou peças de reposição defeituosas para automóveis ou aviões. O furto de propriedade intelectual na escala hoje testemunhada está sufocando a inovação e a criatividade no coração da economia hodierna, baseada em conhecimento. A pirataria e a contrafação estão solapando o sustento de criadores e inovadores, bem como de milhões de outras pessoas que trabalham no setor de propriedade intelectual. Essa atividade ilegal está roubando dos governos milhões de dólares em receita tributária necessária para proporcionar serviços essenciais. A agência de polícia internacional, a Interpol, também advertiu como as organizações criminosas estão usando a pirataria para financiar outras atividades ilegais como tráfico de drogas e de armas.

Tanto os países desenvolvidos como em desenvolvimento estão sendo afetados pela pirataria e a contrafação em massa. Até 60 por cento dos remédios nos países em desenvolvimento são falsificados, segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS).

As estatísticas podem dar uma idéia da escala do problema, mas não pode expressar toda a extensão do dano causado tanto à economia mundial como à sociedade. As indústrias internacionais estão menos propensas a investir em produção ou a transferir tecnologia avançada para países onde elas provavelmente terão seus produtos copiados ou sua tecnologia roubada. As empresas locais que tentam fabricar e comercializar produtos legítimos em países em desenvolvimento vêem seus esforços anulados pela pirataria e a contrafação. A concorrência no mercado é distorcida, pois os negócios legítimos não podem “concorrer” com piratas que pegam carona no trabalho de outrem, sem contribuir para a pesquisa, desenvolvimento ou custos sociais de seus empregados.

A pirataria e a contrafação interferem no virtuoso ciclo de investimento, pelo qual as receitas de produtos existentes são reinvestidas no desenvolvimento de nova criatividade e inovação. Essa disseminada atividade ilegal acaba por reduzir a diversidade e qualidade de produtos criativos e outros bens à disposição dos consumidores.

Ação Empresarial

As indústrias baseadas em propriedade intelectual têm trabalhado proativamente para combater a pirataria e a contrafação de todas as formas. Muitos setores têm trabalhado de perto com órgãos aos quais cabe exigir o cumprimento da lei para investigar e reprimir o furto de propriedade intelectual. Diversos setores também estão educando ativamente os governos e o público com relação ao papel afora isso legal de intermediários, limitações da responsabilidade aplicável e os processos judiciais necessários para sua efetiva assistência em investigações de pirataria. Há também esforços em andamento por parte de empresas para educar o público e aumentar a conscientização sobre os danos

Ação Governamental

Um estudo da ICC/Ifo, em 2005, revelou que mais de 70% dos economistas de empresas e acadêmicos, pesquisados em 90 países, concordam ou concordam veementemente que o furto de propriedade intelectual está entre os problemas mais prementes do país. Não menos que 94% dos peritos consideraram que os governos devem fazer esforços maiores para combater o furto de propriedade intelectual. Os recursos governamentais alocados para o combate à pirataria e a contrafação com frequência são lamentavelmente inadequados em comparação com a escala do problema.

Especificamente, a iniciativa da BASCAP da ICC exortou os governos a:

causados por essa atividade ilegal.

A enormidade do problema é tal que ele juntou diversas indústrias para reunirem recursos, trocaram informações e pressionaram conjuntamente por maior comprometimento governamental quanto ao combate à pirataria e à contrafação. Esses esforços precisam incluir o intercâmbio de informações entre os interessados, tendo como alvo aqueles que iniciam atividades ilegais de pirataria e a contrafação, enquanto se reconhecem os interesses dos negócios legítimos, os direitos e responsabilidades dos construtores de infra-estrutura, desenvolvedores de sistemas, prestadores de serviços e provedores de informações na economia em rede.

Ação da ICC

Reconhecendo que a proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI) é vital para economias saudáveis e para a saúde e segurança dos consumidores, a ICC instituiu a BASCAP (“Ação das Empresas para Cessar a Contrafação e Pirataria”), para assumir um papel de liderança na luta contra a contrafação e a pirataria.

A BASCAP une a comunidade empresarial global para identificar mais eficazmente e abordar questões de direitos de propriedade intelectual e pugnar por maior comprometimento das autoridades locais, nacionais e internacionais em fazer valer e proteger os direitos de propriedade intelectual.

A meta do trabalho da BASCAP é:

- Aumentar tanto a conscientização como o entendimento quanto a atividades de contrafação e pirataria e aos danos econômicos e sociais correlatos;
- Forçar a ação governamental e a alocação de recursos no sentido de melhor fazer valer os direitos de propriedade intelectual;
- Criar uma mudança de cultura para assegurar que a propriedade intelectual seja respeitada e protegida.

Essa iniciativa envolve agora mais de 800 companhias e organizações comerciais em âmbito mundial.

O Grupo de Liderança Global BASCAP, um grupo de destacados líderes empresariais de uma ampla variedade de setores e vários continentes diferentes, reuniu-se recentemente em Genebra, em janeiro de

- fortalecer e/ou criar estruturas legais para assegurar a implantação de medidas eficazes contra a pirataria de direitos autorais e a contrafação de marcas, e fazê-las cumprir;
- aderir prontamente e implantar os atuais acordos da WIPO, da OMC e outros multilaterais referentes à proteção e exigência de observância de direitos de propriedade intelectual;
- alocar para as atividades de exigência de observância significativos recursos financeiros e humanos condizentes com a escala dos danos causados pelo furto de propriedade intelectual;
- fazer do combate à pirataria e à contrafação uma prioridade política;
- em coordenação com a indústria, patrocinar programas educacionais combinados com cobertura da mídia para ajudar a aumentar a conscientização do público quanto aos benefícios da proteção à propriedade intelectual e o enorme dano social e econômico causado pela pirataria e a contrafação.
- assegurar o treinamento adequado das autoridades que fazem cumprir a lei sobre questões de direitos de propriedade intelectual.

2007, para exortar por uma maior cooperação entre os governos e a indústria para combater a pirataria e a contrafação. Eles exigiram mais respeito pela propriedade intelectual, exigência rigorosa de observância dos direitos de propriedade intelectual, e mais comprometimento dos governos em lidar com o problema.

IV. EXAUSTÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A questão de como os direitos de propriedade intelectual devem ser usados para controlar a distribuição de produtos colocados no mercado pelo titular de propriedade intelectual ou com seu consentimento, através da doutrina da exaustão dos direitos (importações paralelas) torna-se mais grave com a globalização da economia e o desenvolvimento do comércio pela Internet. Enquanto muitos acreditam que a exaustão internacional iria debilitar gravemente os direitos de propriedade intelectual e as redes de distribuição, alguns argumentam que a exaustão internacional é um resultado necessário e lógico da globalização, da liberalização do comércio e do comércio eletrônico. Os pontos de vista sobre este tópico variam conforme o tipo de direito em questão e o setor de negócios envolvido. No entanto, está relativamente claro que, em países que encorajam a utilização local de patentes, a exaustão internacional opera contrariamente a essa meta, na medida em que ela afeta a aptidão dos detentores de patentes de controlar a importação de bens legítimos por terceiros, em concorrência direta com licenciados ou distribuidores exclusivos locais. Há também argumentos de que os consumidores não estariam em melhor situação em termos de disponibilidade ou preços de bens sob um regime de exaustão internacional. Recentemente a questão das importações paralelas também tem sido levantada no contexto das discussões sobre o acesso a medicamentos.

Ação Empresarial

As empresas continuarão a contribuir com seus pontos de vista e sua experiência no debate sobre a exaustão de direitos, que é do interesse de muitos países e regiões, e também é discutida em foros internacionais. No entanto, os direitos legítimos não devem ser solapados pela facilitação de importações paralelas.

As empresas têm o interesse legítimo – por razões referentes a estratégia empresarial, (re)investimento e emprego local, controle de qualidade, reputação da marca de identificação, segurança, etc. – de controlar a distribuição de suas mercadorias pelos diferentes mercados, para assegurar que produtos especialmente adaptados para um país não sejam vendidos em outro.

Ação da ICC:

A ICC realizou um levantamento entre as empresas, que mostrou que a grande maioria dos membros da ICC foram contra o conceito de exaustão internacional. Subsídios foram encaminhados para a revisão, pela Comissão Européia, de seu regime de exaustão de marcas, com base nos resultados desse levantamento.

Ação Governamental

Ao determinarem sua política sobre a exaustão dos direitos de propriedade intelectual, os legisladores devem levar em conta a ausência de um mercado global verdadeiramente único. Isso significa que, tudo considerado, o regime de exaustão internacional é mais prejudicial que benéfico para o comércio e investimento internacionais, e a longo prazo para a inovação.

V. AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual são agora reconhecidos como valiosos ativos das empresas. Em princípio, sua avaliação pode ajudar as empresas a melhor explorarem sua propriedade intelectual através de licenciamento e outros meios de comércio (por exemplo, sob a forma de garantias), para aumentar o valor de seu ativo, obter financiamentos e tomar decisões informadas sobre investimento e marketing. A exigência, às empresas, de relatórios e atribuição de valor para tributação, podem exigir tal avaliação. No entanto, as metodologias disponíveis parecem funcionar melhor com as principais patentes e marcas de identificação individualmente, e não está claro se existem (ou podem existir) metodologias que sejam de aplicabilidade geral.

Esforços continuam sendo feitos para encontrar abordagens gerais de avaliação baseadas no mercado. Em maio de 2006 foi realizado nos Estados Unidos o primeiro leilão ao vivo de lotes múltiplos de direitos de propriedade intelectual, pela Ocean Tomo, e em outubro de 2006 foi lançado na Bolsa de Valores Americana o primeiro índice patrimonial com base no valor de direitos de propriedade intelectual empresarial – o Índice de Patentes Ocean Tomo 300.

Na condução, com a devida diligência, de estudos de direitos de propriedade intelectual, as empresas e a comunidade financeira estão se tornando cada vez mais sofisticadas acerca da importância de se avaliar os direitos de propriedade intelectual, não somente de uma perspectiva financeira, mas também de uma perspectiva jurídica, considerando questões tais como validade, possibilidade de exigir sua observância, escopo dos direitos de propriedade intelectual, potencial receita proveniente de violação por terceiros, e potencial responsabilidade decorrente de violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros. Como resultado, esses estudos proporcionam informações mais confiáveis sobre o valor financeiro dos direitos de propriedade intelectual, bem como informações úteis para a determinação do direcionamento e da estratégia das empresas.

Ação Empresarial

Há agora um crescente número de profissionais especializados em avaliação de direitos de propriedade intelectual, especialmente de marcas de identificação e patentes, que usam diferentes metodologias de avaliação. Uma nova norma internacional de contabilidade fará com que as marcas de identificação sejam reconhecidas nos balanços patrimoniais em mais países.

As empresas e organizações de propriedade intelectual demonstraram a preocupação de que algumas das disposições referentes a ativos de propriedade intelectual na minuta do Guia Legislativo sobre Transações Garantidas, da UNCITRAL – programado para ser adotado em junho de 2007 – possa ter consequências negativas não pretendidas sobre as práticas e o comércio de licenciamento de propriedade intelectual.

Ação da ICC:

A ICC co-organizou seminários com a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) na Polônia e na Sérvia e Montenegro, para as comunidade locais de negócios, sobre a avaliação e comercialização de direitos de propriedade

Ação Governamental

Um crescente número de governos têm estabelecido programas para encorajar seus empreendimentos a explorarem seus ativos de propriedade intelectual. Nesse contexto, a avaliação da propriedade intelectual é vista como uma importante ferramenta para os empreendimentos. Órgãos governamentais de diversos países proporcionam agora serviços para ajudar as empresas a fazer isso. Para aumentar a transparência para mercados financeiros e tecnológicos, diversos governos, inclusive da Dinamarca, da Alemanha e do Japão, bem como a Comissão Européia, também estão encorajando as empresas a relatarem seus ativos intelectuais, através de diretrizes e recomendações.

Organizações inter-governamentais como a WIPO, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OECD) e a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa organizam seminários e compilam recursos sobre esse assunto.

A Comissão das Nações Unidas sobre Leis Referentes ao Comércio Internacional (UNCITRAL) incluiu os ativos de propriedade intelectual no escopo de sua minuta de Guia Legislativo sobre Transações Garantidas. Ele

intelectual.

fará recomendações sobre como as leis dos países podem ser harmonizadas internacionalmente para contornar restrições legais sobre a disponibilidade de financiamento e crédito a baixo custo. A UNCITRAL deve atentar para preocupações demonstradas por empresas e organizações de propriedade intelectual de que a redação atual do Guia, se adotado em junho de 2007, possa ser contraproducente com relação à disponibilidade de financiamento da propriedade intelectual.

O valor das marcas de identificação foi reconhecido na Recomendação da WIPO sobre Disposições para a Proteção de Marcas Notórias (setembro de 1999) como critério para determinar se uma marca é notória, e portanto sujeita a proteção especial. A recomendação exige uma metodologia sólida e transparente para dar informações confiáveis às autoridades marcárias.

VI. DESVIO DAS TAXAS DE REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em diversos países, uma parte substancial das taxas recolhidas pela repartição local de propriedade intelectual é desviada ou retida por autoridades governamentais para fins que não têm qualquer relação com a operação da repartição, causando as seguintes preocupações:

- isso coloca em risco a operação da repartição e a qualidade de seus serviços, e força-a a trabalhar com um orçamento reduzido; e
- isso prejudica todos os esforços internacionais atualmente dirigidos no sentido da redução dos custos da proteção à propriedade intelectual.

Ação Empresarial

Por ser esta questão muito sensível do ponto de vista político, os usuários do sistema de patentes precisam coordenar esforços através de associações pertinentes (não somente aquelas normalmente engajadas em assuntos de propriedade intelectual, mas também federações de indústria e outras) para conscientizar as autoridades pertinentes quanto à deterioração da qualidade do exame de patentes, causada em grande parte por orçamento insuficiente e falta de autonomia de repartições de patentes para tomarem as medidas apropriadas.

Para levar em conta o desejo de alguns governos de alguns países em desenvolvimento, de integrar a dimensão do desenvolvimento nas discussões sobre propriedade intelectual, as empresas apóiam o uso de parte da receita de repartições de propriedade intelectual – especialmente em países em desenvolvimento – para ajudar as empresas e pessoas locais a fazerem um uso melhor do sistema de propriedade intelectual e/ou facilitar a transferência de tecnologia.

Ação da ICC:

A ICC expediu uma declaração sobre “O Uso de Taxas de Registro de Propriedade Intelectual” em setembro de 2002, e procurará implantá-la coordenando seus esforços com outras associações internacionais.

Ação Governamental

Recentes mudanças no Tratado de Cooperação em Patentes (PCT) quanto à equalização do limite de tempo para entrar em fases nacionais nos termos dos Capítulos I e II presumivelmente resultaram em mais pedidos para o PCT entrarem nas fases nacionais sem exame internacional preliminar.

Os governos precisam assegurar que suas repartições nacionais estejam prontas para lidar com um crescente número de pedidos que não tiveram a vantagem de tal exame preliminar. Isso exigirá a alocação de verba apropriada para as repartições nacionais. Portanto, os governos – especialmente os estados-membros do Tratado de Cooperação em Patentes - devem dar às suas repartições de patentes plena independência para administrar as taxas que recolhem dos requerentes.

C. A Interação entre a Política de Propriedade Intelectual e de Outras Áreas

Anteriormente confinadas ao domínio técnico, as questões de propriedade intelectual têm se tornado cada vez mais politizadas, em parte devido à crescente importância econômica da propriedade intelectual, a inclusão de uma série de questões relacionadas a propriedade intelectual na Agenda de Desenvolvimento de Doha, da OMC, a introdução de conceitos de propriedade intelectual em comunidades e países anteriormente não familiarizados com eles, e mal-entendidos quanto ao uso de direitos de propriedade intelectual com relação a material cultural e socialmente sensível, que anteriormente se presumia fosse de domínio público (por exemplo, material genético, medicamentos tradicionais, etc.). Em certas comunidades também se tem percebido uma tensão entre os interesses comerciais do detentor da propriedade intelectual e o interesse público em áreas sensíveis como saúde, ética, desenvolvimento, meio ambiente e proteção ao consumidor.

Ação Empresarial

As empresas também precisarão dedicar atenção a se comunicar eficazmente com relação a questões de propriedade intelectual, para abrandar a oposição política e obter apoio público para os direitos de propriedade intelectual. Um diálogo deve ser desenvolvido, quando possível, entre os detentores de direitos e as várias comunidades hostis aos direitos de propriedade intelectual. As empresas estão apoiando iniciativas de organizações inter-governamentais, tais como a WIPO, a OMC e a Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa, para aumentar a conscientização quanto aos benefícios dos direitos de propriedade intelectual em diferentes partes do mundo.

A Comissão de Assessoramento às Empresas e à Indústria junto à OECD (BIAC) preparou um documento para discussão intitulado “Criatividade, Inovação e Crescimento Econômico no Século XXI - Um Caso Afirmativo para os Direitos de Propriedade Intelectual”, para a Comissão da OECD quanto à Política Científica e Tecnológica, realizada em janeiro de 2004.

Ação da ICC:

A ICC preparou uma publicação sobre “Propriedade Intelectual: Fonte de Inovação, Criatividade, Crescimento e Progresso” para explicar as razões fundamentais por trás da proteção à propriedade intelectual. A ICC está desenvolvendo um diálogo com delegados junto à WIPO sobre como o sistema de propriedade intelectual pode ser usado para ajudar os países a atingirem suas metas de desenvolvimento.

Ação Governamental

Os governos precisam desenvolver seu próprio entendimento das questões, especialmente mediante coordenação entre departamentos. Deve ser assegurada consistência entre os objetivos da política de propriedade intelectual e as diretrizes de outras áreas, tais como saúde, agricultura, meio ambiente, comércio e indústria.

I. USO APROPRIADO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Embora não seja novo, continua ressoando em certos países e entre alguns grupos o argumento de que os sistemas de direitos de propriedade intelectual só beneficiam países desenvolvidos e empresas estrangeiras, e na verdade podem atuar contrariamente ao desenvolvimento econômico no caso de países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, e impedir o acesso de populações locais à tecnologia. Isso é manifestado especialmente nas discussões sobre a proposta de uma Agenda de Desenvolvimento para a WIPO.

O valor do Acordo TRIPS para países em desenvolvimento e subdesenvolvidos tem sido questionado no contexto desse debate. As questões levantadas incluem a disponibilidade de medicamentos a preços razoáveis quando vinculados a licenciamento compulsório, a proteção de dados apresentados para obter aprovação para comercialização, e a proteção a patentes de produtos farmacêuticos; a exigência de observância dos direitos de propriedade intelectual; a disponibilidade de materiais amparados por direitos autorais em livros didáticos e publicações sobre educação; o acesso, uso e proteção de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore; os efeitos dos direitos de propriedade intelectual sobre a transferência de tecnologia a partir de países desenvolvidos; e a extensão da proteção referente a indicações geográficas a setores outros que não vinhos e bebidas. Por uma decisão do Conselho do TRIPS em 27 de junho de 2002, foi concedida aos países subdesenvolvidos uma prorrogação até 1º de janeiro de 2016 para proporcionarem proteção a patentes de produtos farmacêuticos. Em 29 de novembro de 2005 o Conselho do TRIPS decidiu conceder aos países subdesenvolvidos uma prorrogação até 1º de julho de 2013 para implementarem todas as outras partes do Acordo TRIPS.

Ação Empresarial

As empresas continuarão a desenvolver e postular que fortes direitos de propriedade intelectual encorajam a pesquisa e o desenvolvimento, bem como o desenvolvimento dos negócios em comunidades locais, e que os direitos de propriedade intelectual constituem um fator chave para promover o comércio e os investimentos estrangeiros diretos, também para países em desenvolvimento e subdesenvolvidos. As empresas continuarão a promover a plena e eficaz implantação do TRIPS.

As empresas devem tomar parte ativa nas discussões na WIPO, especialmente sobre a Agenda de Desenvolvimento, e devem apoiar os estudos em andamento na OECD e na WIPO sobre o vínculo entre desenvolvimentos nos direitos de propriedade intelectual e desenvolvimentos no comércio, investimentos estrangeiros diretos e desempenho econômico.

As empresas devem evitar adotar uma postura de confrontação quanto a essas questões, especialmente com relação a governos de nações em desenvolvimento, e em lugar disso devem tentar compreender essas questões e criar situações de vantagem mútua, sempre que possível.

Ação da ICC:

A ICC está contribuindo para as discussões sobre a relação entre proteção à propriedade intelectual e

Ação Governamental

Os governos devem lembrar que a Declaração Ministerial de Doha sobre Questões Relativas a Implantação reafirmou a importância das disposições do TRIPS para os países desenvolvidos proporcionarem incentivos para transferência de tecnologia para países subdesenvolvidos.

Os governos devem trabalhar em prol da implantação da decisão de 30 de agosto de 2003 do Conselho Geral da OMC, adotada à luz da Declaração do Presidente do Conselho Geral e tornada permanente mediante a correspondente alteração do TRIPS, decidida pelos membros da OMC em 6 de dezembro de 2005.

Assistência técnica deve continuar a ser prestada pela OMC, WIPO e países individuais, para facilitar a implantação do TRIPS em todos os países. A assistência técnica deve enfatizar áreas de desenvolvimento, treinamento de pessoas da área técnica e jurídica para transformarem boas idéias em invenções patenteáveis, e ao mesmo tempo promovendo e

questões relacionadas a desenvolvimento, e tomou parte ativa nas reuniões da WIPO em 2006 sobre a Agenda de Desenvolvimento da WIPO. Para ajudar os negociadores a melhor entenderem como o sistema de propriedade intelectual pode ser usado na prática para estimular o desenvolvimento, a ICC organizou uma série de painéis de discussões em Genebra, em junho de 2005, fevereiro de 2006 e maio de 2006, para demonstrar como os países em desenvolvimento podem utilizar o sistema de propriedade intelectual (PI) para o desenvolvimento. Os documentos expedidos pela ICC incluem “Concepções Preliminares sobre a Proposta para Agenda de Desenvolvimento para a WIPO” (4 de abril de 2005) e “Fazendo a Propriedade Intelectual Trabalhar em Pro dos Países em Desenvolvimento” (19 de julho de 2005). Apresentações e outras informações dos painéis de discussões podem ser acessadas em <http://www.iccwbo.org/policy/ip/id2479/index.html>. A ICC desempenhará um papel ativo nas duas reuniões da WIPO marcadas para 2007 sobre as propostas para uma Agenda de Desenvolvimento para a WIPO, e organizará outro painel de discussões em abril de 2007.

A ICC também está trabalhando junto à sua rede de câmaras de comércio em âmbito mundial para desenvolver um conjunto de ferramentas para ajudar as câmaras de comércio e outras organizações empresariais a educar seus membros sobre o uso do sistema de propriedade intelectual para desenvolver seus negócios.

A ICC também apóia o trabalho da BIAC no contexto do projeto da OECD sobre direitos de propriedade intelectual, inovação e desempenho econômico.

respeitando o conhecimento tradicional das nações.

Os governos e organizações inter-governamentais relevantes devem se coordenar com organizações da indústria para ajudar as empresas locais a melhor entenderem e usarem o sistema de propriedade intelectual para melhorar sua competitividade.

Os governos devem adotar medidas que melhorem o potencial inovador dos empreendimentos e a sua capacidade de reconhecer e integrar novas tecnologias. Os governos também precisam promover a conscientização de que o futuro de um país e o bem-estar de sua população são em grande parte determinados por aqueles que inventam e inovam.

Os governos devem apoiar os estudos da OECD para obtenção de provas econômicas sobre a importância dos direitos de propriedade intelectual para um comércio mais forte e investimentos estrangeiros diretos.

II. MEIO AMBIENTE E DIVERSIDADE BIOLÓGICA

A comunidade mundial reconhece cada vez mais a importância do meio ambiente natural, por muitas razões, tanto morais como econômicas. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é uma consequência. Os objetivos desse tratado são conservar a biodiversidade, promover seu uso sustentável, e compartilhar imparcialmente os benefícios de seu uso. A CDB reconhece a soberania dos países-membros sobre os recursos genéticos encontrados dentro de suas fronteiras, e estabelece termos sob os quais os membros permitem uns aos outros o acesso a tais recursos.

Os países em desenvolvimento controlam recursos genéticos importantes. Alguns percebem o patenteamento de invenções baseadas nesses recursos como solapando a soberania nacional, e como encorajamento ao uso não sustentável e à “biopirataria”. Essas maneiras de encarar o assunto, agravadas por profundas diferenças em história e cultura, têm levado a alegações de que os direitos de propriedade intelectual são tanto injustos como incompatíveis com a proteção ao meio ambiente. Tem sido dito que o TRIPS está em conflito com a CDB, e portanto precisa ser alterado.

Em especial, há pressões para fornecer, nas especificações das patentes, mais informações sobre os materiais biológicos aos quais elas se referem, e tornar a patenteabilidade dessas invenções dependente dessas informações: tanto informações sobre a origem desses materiais biológicos, como a confirmação de que os recursos foram obtidos legalmente nos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica (ou seja, com Consentimento Prévio Informado – ‘PIC’). Nos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, o acesso a materiais biológicos normalmente acarreta o compartilhamento dos benefícios dos resultados provenientes desse acesso.

Um grupo de países em desenvolvimento está procurando negociar a alteração do Acordo TRIPS para obrigar a revelação da fonte ou origem dos materiais biológicos mencionados nas especificações de patentes. Deixar de revelá-la poderia invalidar a patente. Os Ministros presentes na Reunião Ministerial da OMC em Hong Kong, em dezembro de 2005, acordaram quanto a discussões intensivas sobre a questão, e quanto ao estabelecimento de uma programação: no entanto, com a suspensão da Rodada de Doha, nenhum progresso foi feito. Embora um acordo internacional sobre tal revelação pareça longínquo, muitas leis nacionais foram adotadas. Os países que têm exigências quanto a revelação, ou as estão considerando, incluem não somente países em desenvolvimento tais como os do Pacto Andino, a Índia, China e a África do Sul, mas também países desenvolvidos, inclusive a Noruega e a Suíça. A União Européia expressou estar disposta a tomar parte em um esquema adequado.

Um total de 189 países e a União Européia são agora partes na Convenção sobre Diversidade Biológica. Os Estados Unidos são o único país significativo que não a ratificou. No entanto, poucas partes têm, até agora, promulgado leis sobre exigências para acesso e compartilhamento de benefícios. Para aqueles que procuram acesso não está claro como podem obtê-lo, nem com quem devem negociar (especialmente quando estão envolvidos povos indígenas). Isso inibe o acesso que a Convenção sobre Diversidade Biológica procura promover.

Ação Empresarial

As empresas, especialmente nos círculos de meio ambiente, continuarão argumentando que os direitos de propriedade intelectual são compatíveis com a proteção do meio ambiente, e podem promover os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica, tais como o uso sustentável de recursos genéticos e o compartilhamento equitativo dos benefícios. As empresas também continuarão a procurar amenizar questões emocionais, reduzir expectativas exageradas e racionalizar o debate, especialmente na mídia. A ICC expediu o documento “TRIPS

Ação Governamental

Os governos devem assegurar a coordenação entre suas diretrizes sobre o meio ambiente e sobre a propriedade intelectual. Os legisladores devem considerar cuidadosamente as evidências e manter entendimentos completos com as empresas e com os círculos de propriedade intelectual, antes de introduzir qualquer legislação destinada a proteger o meio ambiente que poderia debilitar os direitos de propriedade intelectual. Em especial, os governos devem lidar com a questão da revelação de origem em pedidos de patentes de uma maneira sensível: promovendo os

e a Convenção sobre Biodiversidade: que conflito?” argumentando que o TRIPS e a CDB se apóiam um ao outro, em lugar de estarem em conflito.

As empresas apóiam uma compensação adequada pelo uso de recursos genéticos, em sintonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica. quanto à revelação da origem, de um modo geral as empresas se opõem a usar o sistema de patentes para fazer valer obrigações não associadas. As empresas lamentam especialmente a proliferação de exigências inconsistentes nessa área. Elas elevarão os custos e frearão o desenvolvimento de usos sustentáveis da biodiversidade.

As empresas argumentam que a CDB não pode nem obrigar nem justificar a revelação da origem dos materiais biológicos.

Ação da ICC:

A ICC está contribuindo ativamente em discussões sobre acesso e compartilhamento de benefícios na CDB, na WIPO e na OMC. Ela expediu e atualizou documentos sobre o TRIPS e exigências especiais de revelação para pedidos de patente, “Acesso e compartilhamento de benefícios: Exigências Especiais sobre Revelação em Pedidos de Patente” (maio de 2005), “Acesso e compartilhamento de benefícios quanto a recursos genéticos” (outubro de 2004), e “TRIPS e a Convenção sobre Biodiversidade: que conflito?” (28 de junho de 1999).

A ICC procurará propor soluções práticas para esses problemas, permanecendo sensível a diferenças culturais.

objetivos específicos da Convenção sobre Diversidade Biológica sem impor ônus não razoáveis aos inovadores.

As partes na Convenção sobre Diversidade Biológica precisam promulgar prontamente legislação eficaz sobre acesso, deixando claro quem tem o direito de conceder acesso e quem precisa ser consultado, como e em que circunstâncias. Sem essas leis, os usuários são confundidos, o acesso é inibido e o respeito pela CDB fica abalado.

As Diretrizes de Bonn sobre o Acesso a Recursos Genéticos e Compartilhamento Justo e Equitativo dos Benefícios que Surgem de sua Utilização, da Convenção sobre Diversidade Biológica em 2002, constituem uma importante ferramenta para ajudar os países a pensar sobre a tarefa de estruturar regimes nacionais.

Além disso, a Comissão Inter-governamental da WIPO está desenvolvendo Diretrizes de Propriedade Intelectual para Contratos de Acesso e Compartilhamento de Benefícios como outra ferramenta para países que podem contribuir para pesquisa e desenvolvimento, e eventualmente para o aperfeiçoamento dos direitos de propriedade intelectual que em parte dependem desses recursos.

III. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Sistemas inadequados de assistência médico-hospitalar e epidemias de enfermidades graves têm levado a pressões sobre os governos e a indústria. Isso foi comprovado no debate sobre licenciamento compulsório cruzando fronteiras, nos termos do Parágrafo 6 da Declaração da OMC sobre o TRIPS e Saúde Pública, que resultou em outra Decisão dos Membros da OMC de 6 de dezembro de 2005 e a declaração que a acompanha, do Presidente do Conselho Geral, que deverão redundar em uma alteração do Acordo TRIPS. A implantação da decisão de 6 de dezembro de 2005 deve ser feita de boa fé para prestar assistência aos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos no atendimento das suas necessidades de saúde pública, enquanto assegura o comprometimento com a proteção à propriedade intelectual em geral, inclusive as disposições do Acordo TRIPS.

A Comissão da OMS sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Inovação e Saúde Pública, CIPIH, foi instituída no início de 2004 para estudar uma série de tópicos, inclusive interfaces e vinculações entre direitos de propriedade intelectual, inovação e saúde pública, com ênfase na importância e eficácia dos regimes de direitos de propriedade intelectual no estímulo à pesquisa e a criação de novos medicamentos contra doenças que afetam especialmente os países em desenvolvimento. O relatório final da CIPIH, que foi publicado em abril de 2006, continha mais de 60 recomendações, algumas das quais representam uma ameaça direta à proteção da propriedade intelectual, e portanto às inovações biomédicas. Em maio de 2006 a OMS aprovou uma Resolução criando um Grupo de Trabalho Inter-governamental (IWG) sobre Saúde Pública e Inovação, para produzir até maio de 2008 uma estratégia e um plano de ação com base nas recomendações do relatório da CIPIH.

Ação Empresarial

As empresas precisam trabalhar para assegurar que as ações dos governos, da OMC e de outras organizações internacionais sobre questões de interpretação e implantação do Acordo TRIPS que surjam da Agenda de Desenvolvimento de Doha, da OMC, enfoquem como conseguir aperfeiçoamentos em saúde pública em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos sem corroer a força dos direitos de propriedade intelectual. Isso é necessário para evitar uma redução em incentivos para pesquisa e desenvolvimento.

Em especial, as empresas precisarão seguir de perto a implantação nacional e regional da Decisão da OMC de 6 de dezembro de 2005 em uma alteração do Acordo TRIPS com a Declaração do Presidente do Conselho Geral da OMC, que a acompanha, quanto à questão do Parágrafo 6 sobre licenciamento compulsório cruzando fronteiras. É importante assegurar que os benefícios daquela decisão cheguem a pacientes necessitados em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, enquanto se mantêm as salvaguardas para os detentores de direitos previstas na decisão.

As empresas participam em uma série de

Ação Governamental

As empresas gostariam de ver coerência e coordenação entre políticas de assistência médico-hospitalar e de propriedade intelectual. A importância fundamental da proteção à propriedade intelectual como estímulo à inovação na medicina não deve ser esquecida quando se definirem as estratégias de assistência médico-hospitalar.

Quando formulam diretrizes que afetam os direitos de propriedade intelectual, as organizações internacionais que lidam com política de saúde, tais como a OMS, devem trabalhar mais intimamente com a WIPO e a OMC, e procurar a orientação das mesmas. O Grupo de Trabalho Internacional precisa trabalhar para que os interesses de todos os interessados sejam ouvidos e levados em conta.

Os governos devem assegurar coordenação entre suas políticas sobre saúde e propriedade intelectual, mantendo em mente que a Declaração de Doha sobre o TRIPS e Saúde Pública, da OMC, reconhece que a proteção à propriedade intelectual é importante para o desenvolvimento de novos medicamentos. Isso significa assegurar que todos os departamentos governamentais pertinentes sejam consultados.

parcerias público-privadas, bem como em iniciativas do setor privado, para pesquisar e fornecer os remédios necessários aos países em desenvolvimento (veja o documento da ICC “Pontos de vista adicionais sobre licenciamento compulsório cruzando fronteiras”). As empresas também estão proporcionando acesso gratuito ou a preço acessível a informações biomédicas e de assistência médico-hospitalar por instituições de países de baixa renda, através de iniciativas público-privadas.

As empresas também continuarão a promover a conscientização em organizações internacionais e em todos os países quanto ao papel essencial da proteção à propriedade intelectual em estimular pesquisa e inovação em medicamentos e tecnologias de saúde.

As empresas continuarão seguindo e contribuindo para a atuação do Grupo de Trabalho Internacional para assegurar que ele beneficie os mais pobres do mundo.

Ação da ICC:

A ICC acompanhará a implantação nacional e regional da Alteração ao TRIPS decidida pela OMC em 6 de dezembro de 2005. A ICC apresentou à CIPIH o documento: “A importância da inovação incremental para o desenvolvimento”, datado de 27 de maio de 2005, e estudará atentamente o relatório final e contribuirá para a atuação do Grupo de Trabalho Inter-governamental da OMC sobre Saúde Pública e Inovação.

Em especial, os governos precisam trabalhar, a nível nacional bem como no Conselho dos TRIPS, para assegurar que a implantação nacional e regional da Decisão da OMC de 6 de dezembro de 2005 sobre uma alteração do TRIPS para introduzir o licenciamento compulsório cruzando fronteiras, com a Declaração do Presidente do Conselho Geral da OMC que a acompanha, seja feita de boa fé para que os benefícios daquela decisão cheguem aos pacientes necessitados em países em desenvolvimento, enquanto mantém as salvaguardas para os detentores de direitos previstas na decisão.

IV. POLÍTICA QUANTO A CONCORRÊNCIA

1. Questões em geral

Naturalmente existem tensões entre a lei de concorrência (lei anti-truste, nos Estados Unidos) e os direitos de propriedade intelectual. Os artigos 8.2 e 40 do TRIPS permitem aos membros da OMC adotar medidas para controlar práticas anti-concorrência com base nos direitos de propriedade intelectual. A OMC, a OECD e a UNCTAD criaram grupos para estudar essas práticas, mas a principal atividade tem sido nos Estados Unidos e na União Européia, como descrito abaixo.

Tradicionalmente, a lei sobre concorrência procurava proibir termos restritivos de licenciamento (por exemplo, licenciar um processo patenteado sob a condição de que um material não patenteado seja comprado do detentor da patente), e também para proibir abusos de uma situação dominante resultante da titularidade de propriedade intelectual. Nos anos recentes, as autoridades norte-americanas têm considerado a significância econômica dos direitos de propriedade intelectual de um modo amplo. Um relatório foi expedido em outubro de 2003 pela Comissão Federal de Comércio (FTC) dos Estados Unidos, recomendando mudanças na lei e no procedimento norte-americanos de patentes, muito especialmente para evitar a exploração anti-competitiva da baixa qualidade de patentes e incerteza jurídica decorrentes do sistema atual. No entanto, ainda não passou qualquer legislação abordando essas questões.

Na União Européia, um novo Regulamento sobre contratos de transferência de tecnologia (ou seja, licenciamento) entrou em vigor em 1º de maio de 2004. Embora muitos aperfeiçoamentos tenham sido feitos na minuta de Regulamento da Comissão Européia como resultado de representações da ICC e outros órgãos, o Regulamento, tal como adotado, introduziu testes de quota de mercado como condição para isentar em bloco um contrato (ou seja, garantir a possibilidade de exigir sua observância com base em lei e imunidade quanto a multas). Se os limiares da quota de mercado forem excedidos nos testes, como acontece muitas vezes se uma empresa grande for parte em um contrato, agora o Regulamento só proporciona diretrizes gerais. Essas diretrizes gerais teriam que ser interpretadas pelos tribunais nacionais se, por exemplo, lhes for pedido que façam cumprir um contrato. Embora a Comissão Européia argumente que agora as leis de concorrência dos Estados Unidos e da União Européia estão alinhadas em termos de princípios, na Europa alguns consideram que o Regulamento apresentar incerteza excessiva. O Regulamento é certamente longo, em comparação com as correspondentes diretrizes gerais dos Estados Unidos.

(A questão da "Exaustão de direitos" está abordada na Seção B.III).

Ação Empresarial

As empresas fornecerão subsídios para discussões sobre a interface entre propriedade intelectual e concorrência na OECD e na UNCTAD, conforme for apropriado. As empresas examinarão e comentarão os desenvolvimentos nos Estados Unidos à medida em que ocorrerem. As empresas monitorarão o efeito prático do novo Regulamento dos Estados Unidos.

Ação Governamental

A situação nos Estados Unidos pode se tornar mais clara uma vez que a legislação de patentes proposta tenha passado pelo Congresso, e certamente isso acontecerá se o prometido segundo relatório for de fato expedido. Por ora a União Européia concluiu seu principal trabalho na área de leis de concorrência e propriedade intelectual.

2. Situações especiais

Na União Européia, a Comissão Européia tem limitado, ou procurado limitar, o exercício de direitos de propriedade intelectual em situações especiais de mercado: listas de programas de televisão; estruturação de resultados de pesquisas de mercado; e reciclagem de resíduos. Um receio das empresas é que esses casos possam ser decididos de modo a prejudicar indevidamente o exercício dos direitos de propriedade intelectual em outros contextos. O licenciamento do uso de

informações técnicas tem constituído uma questão importante no processo da Comissão Europeia contra a Microsoft

As normas técnicas são de grande importância em telecomunicações. As empresas que trabalham através de órgãos de normas técnicas precisam resolver a questão de que pagamento, se algum for devido, deve ser efetuado aos respectivos detentores de patente quando for proposta uma norma técnica que não possa ser adotada com segurança sem estar assegurada a disponibilidade de licenças da parte de detentores de patentes. Em 2005, a Comissão Europeia expressou sua preocupação sobre as regras que se aplicavam dentro do órgão europeu líder no estabelecimento de normas técnicas de telecomunicações, o ETSI. No entanto, isso parece ter sido atendido quando o ETSI decidiu (i) fortalecer o requisito às empresas de revelarem a existência de patentes essenciais para a implantação de uma norma técnica, e (ii) instituir um grupo para investigar outras possíveis modificações em suas regras.

V. A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

As redes digitais de alta velocidade (banda larga) possibilitam a distribuição de conteúdo digital e de outros bens culturais. Os proprietários de conteúdo e distribuidores autorizados estão rapidamente usando redes de alta velocidade para prestar serviços e oferecer conteúdo em diferentes plataformas de transferência, usando uma variedade de modelos de negócios. No entanto, o crescimento desses serviços ainda é desafiado pelo lento desenvolvimento e aplicação de mecanismos para proteger a distribuição de conteúdo no ambiente digital de alto risco. Apesar do reconhecimento geral de que proteção à propriedade intelectual é um pilar essencial para o desenvolvimento do comércio eletrônico e a integração de tecnologias de informação e de comunicação, ainda existe a falsa percepção, por alguns, de que o acesso à informação, conteúdo e produtos e serviços culturais poderia ser assegurada através da limitação dos direitos de propriedade intelectual, especialmente, no caso da Internet, os direitos autorais e direitos conexos, e direitos sobre marcas no contexto de nomes de domínio.

No âmago desses argumentos reside um conceito errôneo fundamental: de que o livre fluxo de idéias poderia de alguma maneira ser inibido pela proteção aos direitos autorais, e portanto deveria ser "gratuito". Isso não está correto. Em primeiro lugar, a proteção aos direitos autorais não se aplica a informações, fatos ou idéias – apenas à forma específica na qual acontece serem eles expressos. Além disso, a concessão da proteção de direitos autorais proporciona aos criadores e produtores um incentivo para distribuírem suas obras, que contém fatos, idéias e expressão original – uma vez que a criação, produção e disseminação de conteúdo exigem tempo, destreza, esforço e investimento. Também é importante notar que a proteção aos direitos autorais não é absoluta – existem exceções à proteção dos direitos autorais para servir a certos interesses públicos não comerciais, que são determinados a nível de leis nacionais conforme as necessidades e considerações específicas daquele determinado território. Mesmo com relação a usos nos quais exceções não se aplicam, soluções voluntárias – tais como licenciamento flexível de direitos de propriedade intelectual novos ou pré-existentes – estão evoluindo sob formas que preservam os direitos concedidos ao detentor dos direitos autorais enquanto facilitam um acesso mais amplo a essas obras. Com isso em mente, é essencial lembrar que uma das finalidades primordiais da proteção aos direitos autorais é na verdade promover a disponibilidade pública de obras que em caso contrário não seriam compartilhadas com o público em geral sem uma garantia da aptidão de protegê-los, e receber um retorno sobre o investimento, tempo, esforço e destreza exigidos para sua produção e distribuição.

As questões que em evolução na área dos direitos autorais têm um impacto sobre como o conteúdo é distribuído e colocado à disposição do público, e são mais amplamente discutidas na Seção A, IV, Direitos Autorais.

Ação Empresarial

As empresas continuarão participando ativamente na formulação das políticas da Internet que têm um impacto sobre os direitos de propriedade intelectual e promovem a mensagem de que a proteção aos direitos de propriedade intelectual fomenta a criatividade necessária para o desenvolvimento da Internet, bem como a criação e disseminação de mais obras em benefício do público. Continua o desenvolvimento de modelos de negócios, bem como de proteção técnica confiável.

As empresas têm se engajado em numerosas iniciativas para disponibilizar mais amplamente, e de uma maneira segura,

Ação Governamental

Os governos devem adotar diretrizes para fomentar a inovação e a criatividade na Internet – o que inclui a proteção dos direitos de propriedade intelectual. Uma maneira prática e eficaz para conseguir isso é que os governos ratifiquem/adiram à Convenção de Berna e aos Tratados do TRIPS e da WIPO sobre a Internet, e implementem e efetivamente façam cumprir as disposições desses instrumentos. A Comissão de Assessoramento do Governo junto à ICANN deve encorajar a ICANN a adotar diretrizes para fomentar o comércio eletrônico, inclusive levando adiante a proteção à propriedade intelectual. Os governos devem apoiar, e quando apropriado participar, em parcerias

quantidades significativas de conteúdo, em todo o conjunto de novas plataformas de mídia. Um exemplo disso é o Protocolo de Acesso Automatizado de Conteúdo (“ACAP”).

O ACAP é uma especificação técnica que está sendo desenvolvida por um grupo inter-setorial da indústria, que inclui editores e motores de busca que informa aos motores de busca os usos que eles podem fazer do conteúdo publicamente disponível em sites da Internet, comunicando eletronicamente permissões e políticas de uso. O ACAP ainda está em forma beta. As empresas devem continuar explorando oportunidades para aumentar a possibilidade de acesso seguro e lícito de materiais.

As empresas encorajam um diálogo focalizado em sistemas para a segura distribuição on-line de obras, e tecnologia de gerenciamento de direitos digitais (“DRM”) para proteger essa distribuição e fomentar a inovação e a criatividade.

Ação da ICC:

A ICC presidiu a CCBI (Comissão de Coordenação de Interlocutores de Empresas), que mobilizou empresas de todo o mundo e de todos os setores para contribuir para posições e prioridades das empresas na Reunião Mundial de Cúpula sobre a Sociedade da Informação, em Genebra em 2003 e em Tunis em 2005. A ICC lançou uma nova iniciativa, Ação das Empresas para Apoiar a Sociedade da Informação (BASIS) para representar os interesses das empresas e proporcionar experiência empresarial a foros globais, inclusive o Foro de Governância da Internet (IGF), a Aliança Global para ICT e Desenvolvimento (GAID), o acompanhamento do pós-WSIS, e atividades de implementação.

público-privadas que permitam o acesso seguro e lícito a conteúdo na Internet, inclusive o desenvolvimento e implementação de normas técnicas básicas para proteção aos conteúdos.

VI. O USO DE SOFTWARE DE CÓDIGO ABERTO

O software de código aberto, ou seja, software desenvolvido ou licenciado de tal maneira que seus usuários possam livremente executá-lo, copiá-lo, distribuí-lo ou modificá-lo, é usado extensamente por pessoas físicas e empresas. Até agora isso foi considerado, pelas empresas de desenvolvimento de software, como sendo concorrência legítima. Além disso, alguns dos participantes tradicionais na indústria de software começaram a implantar os mesmos métodos e práticas adotadas por desenvolvedores de código aberto.

Ação Empresarial

As empresas exortam a promoção da liberdade de escolha, pelos usuários, quanto à adoção de software de código aberto ou o uso de quaisquer outros modelos, tanto em setores privados como governamentais. As empresas também encorajam estruturas de diretrizes e regulamentos que promovam a neutralidade da tecnologia quanto à escolha pelos usuários. Essa liberdade deve, porém, respeitar os direitos autorais e patentes de terceiros. As empresas devem promover altos padrões de segurança em software proprietário, bem como em desenvolvimentos de código aberto.

Ação da ICC:

A ICC expediu uma "Declaração de Política quanto a Software de Código Aberto" em dezembro de 2005..

Ação Governamental

Os governos devem reconhecer as respectivas vantagens e desvantagens do software de código aberto e do software objeto de propriedade intelectual, e evitar diretrizes que favoreçam um modelo em relação ao outro.

Muitos governos proporcionam custeio a instituições governamentais e acadêmicas para que elas possam empreender pesquisa básica de software. O interesse dessas instituições públicas em pesquisa e desenvolvimento é muitas vezes para usar as inovações criadas em benefício da sociedade, e muitas vezes constitui a base de muitos produtos comerciais.

Esse custeio público não deve favorecer qualquer modelo específico de desenvolvimento de software. As empresas de software devem ser capazes de continuar a se beneficiar da comercialização de inovações que recebem custeio público, inclusive aquelas baseadas em esquemas de software de código aberto.

VI. PRIVACIDADE DE DADOS

Em muitos países e estruturas regionais, as regras sobre a proteção à privacidade – a maioria das quais se baseiam no consentimento da pessoa quanto à coleta e/ou uso e/ou circulação de seus dados pessoais – permeiam muitos aspectos da atividade empresarial, inclusive a proteção e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual. Um exemplo é a diretriz da União Européia sobre proteção de dados pessoais e privacidade no setor de comunicações eletrônicas, e um esforço mais recente foi a criação da Estrutura de Privacidade da APEC.

Dados pessoais (ou seja, qualquer informação que direta ou indiretamente permita a identificação das pessoas às quais elas se referem) tornaram-se um recurso econômico que muitas empresas necessitam e usam para fornecer seus produtos e serviços. Como informação em bruto, os dados pessoais não são protegidos por direitos de propriedade intelectual.

As diretrizes que protegem os dados têm um impacto sobre o licenciamento de direitos de propriedade intelectual, na medida em que os dados pessoais, entre outras coisas:

- possam ser facilmente colhidos graças a novas tecnologias, sem que a pessoa esteja ciente, e depois disso vendidos, licenciados ou usados para criar novos produtos protegidos como propriedade intelectual (software de gerenciamento de relações com os clientes – CRM, por exemplo);
- sejam incorporados em bancos de dados cujo uso depois disso é licenciado, possivelmente como parte de um pacote mais amplo de propriedade intelectual;
- possam ser necessários para programas de pesquisa/estudo (por exemplo no campo da medicina) cujos resultados se espera sejam protegidos por direitos de propriedade intelectual (principalmente patentes ou direitos autorais);
- sejam informações indispensáveis para serviços baseados na Internet (por exemplo, serviços que usam Posicionamento Global por Satélite – GPS).

As diretrizes para proteção de dados também podem ter a consequência não pretendida de criar empecilhos aos esforços de fazer valer os direitos de propriedade intelectual. Tensões entre a proteção de dados e a exigência de observância de direitos de propriedade intelectual afloraram nos debates e litígios sobre quanto acesso deve ser permitido ao banco de dados WHOIS, da ICANN (que contém dados sobre detentores de registro de nomes de domínios) e sobre até onde vão quaisquer obrigações de intermediários técnicos de fornecer dados sobre alegados violadores.

Ação Empresarial

As empresas trabalharão para assegurar que as diretrizes atuais ou futuras sobre questões de privacidade atendam apropriadamente às necessidades das empresas de identificar alegados infratores para fazer valer seus direitos de propriedade intelectual e permitir a coleta eletrônica e uso legítimos de dados pessoais. As empresas continuarão a equilibrar os interesses dos detentores de direitos e dos provedores de serviços de comunicação nessa área.

Ação da ICC:

A ICC endossou as Diretrizes da OECD para Proteção à Privacidade e Fluxos de Dados Pessoais Cruzando Fronteiras, de 1980, e está comprometida em implantar práticas imparciais de informações e procedimentos transparentes, consistentes

Ação Governamental

Os governos devem adotar uma abordagem flexível e responsiva à proteção de dados pessoais, inclusive a aceitação de soluções auto-reguladoras e inovações tecnológicas que dêem poderes ao usuário e conciliem esses interesses com outros objetivos da política pública, tais como o combate ao crime cibernético e à contrafação e pirataria.

Os governos devem trabalhar para assegurar que a política de proteção de dados não impeça a proteção legítima dos direitos de propriedade intelectual. Isso deve ser conseguido através de uma abordagem equilibrada, que proteja tanto os direitos dos provedores de conteúdo como os interesses de outras partes envolvidas no ambiente de redes digitais.

com essas diretrizes. A ICC defende o uso e aperfeiçoamentos de contratos-modelo e procedimentos de controle interno para atender a requisitos da legislação que restrinjam a exportação de dados para terceiros países que não proporcionam um nível de proteção considerado adequado ou suficiente pelo país de origem.

A Comissão da ICC Sobre E-Comércio, Tecnologia da Informação e Telecomunicações produziu o Conjunto de Ferramentas de Privacidade da ICC, que apresenta em detalhes as muitas vantagens de uma abordagem auto-reguladora à privacidade de dados.

A Câmara Internacional de Comércio

A ICC é a organização empresarial mundial, um órgão representativo que fala com autoridade em nome de empreendimentos de todos os setores em todas as partes do mundo.

A missão fundamental da ICC é promover o comércio e investimento cruzando fronteiras, e ajudar as empresas a enfrentar os desafios e as oportunidades da globalização. Sua convicção de que o comércio é uma poderosa força em prol da paz e da prosperidade data das origens da organização, no início do século passado. O pequeno grupo de líderes empresariais de grande visão que fundaram a ICC denominavam-se "os mercadores da paz".

Em virtude de as empresas e associações membros estarem elas próprias engajadas em negócios internacionais, a ICC tem autoridade sem paralelo no estabelecimento de regras que regem a conduta de empresas através de fronteiras. Embora essas regras sejam voluntárias, elas são observadas em incontáveis milhares de transações a cada dia, e tornaram-se parte do contexto do comércio internacional.

A ICC Também presta serviços essenciais, destacando-se entre eles o Tribunal Internacional de Arbitragem da ICC, a instituição líder mundial em arbitragem. Outro serviço é a Federação Mundial de Câmaras, a rede mundial da ICC de câmaras de comércio, que fomenta a interação e o intercâmbio da melhor prática de câmaras.

Dentro de um ano a partir da criação das Nações Unidas, a ICC recebeu status de consultora do mais alto nível junto às Nações Unidas e suas agências especializadas.

Líderes empresariais e peritos extraídos dentre os filiados da ICC estabelecem a postura empresarial quanto a amplas questões de política comercial e de investimentos, bem como quanto a vitais temas técnicos e setoriais. Estes incluem serviços financeiros, tecnologias de informação, telecomunicações, ética de marketing, o meio ambiente, transporte, direito de concorrência e propriedade intelectual, entre outros.

A ICC foi fundada em 1919. Hoje ela reúne milhares de empresas e associações membros de mais de 130 países. Comissões nacionais trabalham junto a seus membros para abordar as preocupações de natureza empresarial em seus países e para transmitir a seus governos os pontos de vista empresariais formulados pela ICC.

Março de 2007



International Chamber of Commerce

Câmara Internacional de Comércio

A organização empresarial mundial

38, Cours Albert 1^{er}, 75008 Paris, França

Telefone +33 1 49 53 28 28 Fax +33 1 49 53 28 59

Site www.iccwbo.org E-mail icc@iccwbo.org

